



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e cinco minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta deu as boas vindas a todos, desejando um bom trabalho no decorrer deste novo ano que se inicia. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva parabenizou o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta pelo seu aniversário, que ocorrerá na dia quatro de fevereiro próximo, com adesão dos demais componentes da Turma, dos advogados presentes à tribuna e do representante do Ministério Público. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Roberto Freire Pimenta agradeceu a todos a homenagem prestada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 378400-51.2003.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REINALDO AFONSO FERNANDES, Advogado: Élvio Bernardes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Ana Tereza Süssekind Rocha Torres, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108000-85.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JULIANO DE ALMEIDA PRADO, Advogado: Edric Augusto P. de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 278-71.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSÂNGELA DA SILVA, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Agravado(s): ANTEX LTDA., Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Colendo Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - Súmula 124/TST - Bancário - Salário Hora - Divisor. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 1047-34.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS MATERIAIS ELETRICOS SIDERURGIA FUNDICAO REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DE ITABIRA - SINFERVI, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): MMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Valério Lage Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432-08.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): VANESSA VENDITTE ROTHENA, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: retirar o presente processo de



pauta para que se aguarde manifestação do Colendo Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - Súmula 124/TST - Bancário - Salário Hora - Divisor. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 2828-33.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ROBERTO FERRARIA, Advogado: Rogério Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Colendo Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - Súmula 124/TST - Bancário - Salário Hora - Divisor. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 2938-37.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA REGINA MIYAGUI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Colendo Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - Súmula 124/TST - Bancário - Salário Hora - Divisor. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 10118-89.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ALICIO GARBIN GRANADO, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 115600-27.1991.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RODOTEC SISTEMAS DE CONTROLE LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ROCHA FILHO, Advogado: Rosalvo Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 175500-73.2001.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Carina de Souza Castro, Recorrido(s): IVAN MARQUES DE JESUS, Advogado: Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 57100-98.2003.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): TÂNIA MARIA DOS SANTOS CAETANO, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias devidas apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença; **Processo: RR - 62300-12.2003.5.01.0043 da 1a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 117600-94.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAILDA SILVA COSTA, Advogado: Paulo Bicudo, Recorrido(s): J.MACÊDO S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3.º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 215800-07.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OSÉIAS BRANDÃO DE ASSIS, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Doença profissional. Danos morais. Comprovação efetiva do dano. Desnecessidade. Provimento. Incapacidade de Natureza Leve. Indenização Fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)" por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais que hora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Atualização monetária aplicável sobre o montante indenizatório desde a publicação desta decisão e juros desde o ajuizamento, na forma da Súmula nº 439 do TST. Ante o provimento do apelo e reversão da sucumbência, revertem-se os honorários periciais em desfavor da reclamada; por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Doença profissional. Danos materiais. Redução parcial da capacidade laborativa. Incapacidade total para a atividade exercida", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos materiais por meio de pensionamento, o qual se arbitra em 100% (cem por cento) de sua última remuneração, além de 13º salários e adicional de férias, com os mesmos reajustes concedidos à categoria e observando-se as mesmas datas, desde a rescisão contratual até a data em que o reclamante completar 69 (sessenta e nove) anos de idade, por observância do limite do pedido na inicial. Correção monetariamente na forma da Súmula nº 381 do TST e juros desde o ajuizamento da ação sobre parcelas vencidas. Determina-se à reclamada a inclusão do reclamante em folha de pagamento, bem como a apresentação de fiança bancária ou garantia real, em valor a ser arbitrado pelo juízo da liquidação, na forma do artigo 475-Q, § 2º, do CPC. Ante a natureza indenizatória da parcela deferida, não incidem contribuições previdenciárias ou recolhimentos fiscais. Custas pela reclamada no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o novo valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **Processo: RR - 3600-47.2006.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE



CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): CELINO LEONARDO MACEDO, Advogado: Lauro Divino Ceccatto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato Representante de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 149700-14.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrido(s): ROSIMAR CUCCO, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Cartões de Ponto Pré-Assinalados. Ônus da Prova", por violação ao artigo 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste particular (págs. 910-911) em que se julgou improcedente o pedido de pagamento de horas extras a título de supressão do intervalo intra jornada; conhecer do recurso de revista do quanto ao tema "Imposto de Renda. Indenização Compensatória em Razão do Critério Utilizado Para a Retenção do Imposto. Pretensão Indevida" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização em razão dos valores devidos a título de descontos fiscais; conhecer do recurso de revista do quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da causa para fins processuais. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 704000-26.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): BEATRIZ KAUDUINSKI CARDOSO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10500-08.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): MESSIAS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): IRONXEMEC NA CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 1, pág. 440, que determinou a não incidência da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 27800-45.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WANDERLEI BORTOLETTO NUNES, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada. Concessão De Trinta Minutos E Fracionamento De Dois Períodos De Quinze



Minutos. Norma Coletiva. Invalidez", por contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se os reflexos legais postulados; b) "Indenização Por Danos Morais. Majoração", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização, por dano moral, no importe de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), valor referente a dois salários do autor, por ano de vigência do contrato de trabalho; **Processo: RR - 44400-92.2007.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): ALEXANDRE DE PAULA DAUDT, Advogada: Sílvia Scheid Mallmann, Recorrido(s): NEWTEC ASSESSORIA TÉCNICA DE SEGUROS LTDA., Advogado: André Cardoso Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por contrariedade às Súmulas nºs 219, item I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 72000-25.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): ERICK ALBERTO NOGUEIRA GAMA, Advogado: Renata Vitória Oliveira dos Santos, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento pessoal da Ministra Relatora. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 96300-25.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PAULO GIOVANI ALVES, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DEVÍTO LTDA. EPP, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 333, I, do CPC, e 818, da CLT, em relação ao tema diferenças de FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 127600-32.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Daniela Yoko Nice, Recorrido(s): RITA LÚCIA NUNES DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública Do Estado De São Paulo apenas quanto ao tema "Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Teto



Remuneratório. Sociedade De Economia Mista. Limitação", por violação do art. 37, XI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças de complementação de aposentadoria, a que foram condenadas as reclamadas, devem observar o teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Orientação Jurisprudencial 339 da SBDI-I; **Processo: RR - 5300-39.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA BRAGA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Vale S.A., por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito, anulando-se todos os atos decisórios, e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Fundação Valia; **Processo: RR - 10200-85.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Jayme Rodrigues de Faria Neto, Recorrido(s): CIBELLE LUCIANO DE TOLEDO, Advogada: Julia Maria de Mattos Gonçalves, Recorrido(s): HOME CARE MEDICAL LTDA., Advogada: Sandra Regina Batista da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária - ente público - exclusão - cumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Taubaté; **Processo: RR - 46400-97.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SALVER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Recorrido(s): JOSÉ OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - contato com cimento contendo álcalis cáusticos em sua composição - atividade não classificada como insalubre pelo Ministério do Trabalho, por contrariedade ao item I da Súmula/TST nº 448 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Em consequência, determinar a reversão dos honorários periciais. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contribuição previdenciária - fato gerador - incidência de juros de mora e multa, por violação do artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes; **Processo: RR - 166900-84.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO DA SILVA ROCHA, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s):



EXPRESSO DE PRATA LTDA., Advogado: Luís Alberto Faria Carrion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, manifestando-se especificamente sobre o pedido de danos morais, estéticos e materiais formulados em razão de acidente de trabalho; **Processo: RR - 292-26.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ - CAA-PR, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): SÔNIA APARECIDA NAHIRNY, Advogado: Aparecido José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 627-51.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): CRISTIANA DA SILVA ALVES, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação das reclamadas ao pagamento dos honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 660-72.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): MARCOS DE SOUZA MONTE, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 993-38.2010.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELISANGELA APARECIDA DIAS TEIXEIRA, Advogada: Eliane Andrade Vieira Chaves, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Advogada: Lubisléia Pereira Santos Marx, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema dano moral - doença ocupacional - lombalgia com irradiação para membro inferior direito - incapacidade total e temporária, por violação aos artigos 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada no pagamento da indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 1931-07.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): MARCIO LUIS DE AGUIAR, Advogada: Deborah Marianna Cavallo, Recorrido(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva



prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 2057-41.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): APARECIDA MATIKO YAMADA BARRETO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame dos embargos de declaração interpostos pela reclamante, como entender de direito, enfrentando expressamente todos os aspectos fáticos suscitados, especificamente em relação à afirmação de que vigoraram dois regulamentos, o "Regulamento Geral" e o "Regulamento do Plano Prevmais"; sobre a alegação de que a pretensão contida na inicial é de enquadramento da autora nas disposições do "Regulamento Geral", por força do artigo 468 da CLT; bem como sobre o direito vindicado à luz das regras do saldamento no plano ou no regulamento a que faria jus a autora, ficando prejudicado o exame dos demais temas apreciados anteriormente que serão oportunamente reanalisados; **Processo: RR - 164-61.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CURTUME AIMORÉ S.A., Advogado: Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): FLÁVIO SCHMITZ, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 461, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 619/630, excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e reflexos; **Processo: RR - 229-63.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, Advogado: Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): FERNANDO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Tadeu Moreira Campelo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (seq. 1, págs. 543/544), no particular, que entendeu que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários de advogado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 613-17.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANDRÉIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrente(s):



COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras referentes ao intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT e respectivos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema honorários de advogado - indenização por perdas e danos, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado, ou indenização equivalente. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 832-89.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): CAUBY GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento e, sendo este o objeto central da reclamação, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da demanda. Ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Invertidos o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1022-88.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): LILIANE FARAHA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema progressão salarial por mérito - ausência de avaliação de desempenho, por violação ao artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a progressão funcional de uma referência em junho de 2009, com reflexos no posterior enquadramento de julho de 2010, adicional por tempo de serviço, horas extras, DSR, férias com 1/3, FGTS e 13º salário. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. ; **Processo: RR - 1260-09.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): GEORGE WESLLEY FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, inciso I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 670/675, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1535-27.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO MATARUCO, Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): HSBC BANK



BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 1605-18.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VERA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA PIETSCHMANN, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Colendo Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - Súmula 124/TST - Bancário - Salário Hora - Divisor. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 2905-51.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): LÚCIA DORIA IMAI, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 161-74.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): MARIA NILZA CAIRES DOS SANTOS DANTE, Advogada: Márcia Yaeko Cavalheiro Ueda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 398-46.2012.5.03.0024 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): SOMATTOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade processual, por cerceamento de defesa, anular o processo desde a instrução processual, a qual deverá ser reaberta para a colhida dos depoimentos, nos moldes do art. 344, parágrafo único, do CPC e demais provas, e, após, seja proferido novo julgamento do pedido inicial, como se entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes; **Processo: RR - 638-68.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE MELO CLASEN MOREIRA, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1084-63.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Alfredo Leopoldo Furtado Pearce, Recorrido(s): JOAO PAULO EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Ester Rita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1655-82.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GOLDSZTEIN ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Recorrido(s): JORGE LUIS DUTRA DE SÁ, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA BF LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 253/295, excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1947-24.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): AGRIPAR AGRÍCOLA PARAGUAÇU LTDA., Advogado: Pedro Afonso Kairuz Manoel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastado o óbice aplicado à ação de cobrança proposta, sejam os autos devolvidos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do mérito, como entender de direito; **Processo: RR - 339-93.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO



DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): ESIVAL FELIX SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Recorrido(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da SABESP, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 513-97.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ ADIR DE MELLO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 519-47.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO MENEZES PARENTE, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 617-85.2013.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrente(s): MARIA INÊS NAWROSKI, Advogado: Waldir Schmidt da Silveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, por violação ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização moral de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Custas processuais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor majorado da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1215-62.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): BRUNA ANGELITA PORTO GONÇALVES, Advogado: Diana Grunevald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 2344-58.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALERIA TOMAZ PINHEIRO DE CASTRO, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça especializada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise dos pedidos, como entender de direito; **Processo: RR - 143-27.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE - RS, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS NA PLR" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou procedente o pedido de diferenças da rubrica PLR - Participação nos Lucros e Resultados aos substituídos, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da decisão de págs. 225/235, inclusive quanto ao pagamento dos honorários advocatícios. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado, mantido o valor arbitrado à condenação (pág. 235); **Processo: RR - 10126-07.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VANDERMIR FRANCESCONI, Advogada: Angela Maria Dias Rondon Gil, Recorrido(s): JEMERSON SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Márcio Sugahara Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 20314-59.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WANER MORALES CASTILHO, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Advogado: Diogo Morador Brasil, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Advogada: Grazielle de Matos Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça especializada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise dos pedidos, como entender de direito; **Processo: ARR - 49-03.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO ROSA FERNANDES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Reajuste pelos índices adotados pelo INSS. Ganho real. Irredutibilidade do benefício. Inaplicabilidade" por violação do artigo 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente o pedido do pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, relativo ao índice de ganho real de 1,742%, reduzido em fevereiro de 2007, e seus reflexos. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais; **Processo: ARR - 401-96.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO DE ALMEIDA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. para negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Telemar Norte Leste S.A., quanto ao tema parcelas rescisórias - pagamento no prazo legal - posterior homologação da rescisão contratual - inaplicabilidade da multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, por violação ao artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, em relação ao tema intervalo intersemanal de 35 horas - descumprimento - horas extras, por violação aos artigos 66 e 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo interjornada. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ARR - 1448-02.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO FLORENTINO DE VASCONCELOS, Advogado: João Ricardo da Cruz Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: SÓ RR Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras referentes aos períodos em que não houve apresentação dos cartões de ponto sejam apuradas conforme os horários de trabalho indicados na inicial, nos termos da Súmula nº 338, item I, do TST. Custas pela reclamada acrescida de R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: ARR - 20042-65.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s) e Recorrido(s): AILTO DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Condenação pela Mera Insuficiência Econômica do Reclamante. Impossibilidade" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 9955100-24.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NEUSA FAGUNDES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s):



OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 71100-61.2005.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DE SALVADOR E OUTROS, Advogado: Ildefonso Benedito de Brito, Recorrido(s): TPC OPERADOR LOGÍSTICO LTDA., Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional De Risco", por violação do art. 7.º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos postulados, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora. Diante da improcedência total da ação, fica prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". Invertidos os ônus das sucumbências. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto à prescrição. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ednalva Veiga Teixeira patrona do Recorrente; **Processo: RR - 123500-80.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO LIMA PRATES E OUTRO, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade e de Insalubridade. Cumulação. Impossibilidade" por violação do artigo 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento cumulado dos adicionais de insalubridade e de periculosidade; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Credencial Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e, por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que conhecia e provia o recurso quanto ao tema prescrição biennial; **Processo: RR - 1581-52.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE CARNES DISTRIBOIT LTDA., Advogado: César Atanasio Borges, Recorrido(s): EDNILSON ANILTON DE SOUZA, Advogado: Acyr José da Cunha Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Fato gerador da contribuição previdenciária", por violação do art. 43, § 3.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. César Atanasio Borges; **Processo: RR - 1879-19.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EUCLIDES RODRIGUES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro,



Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão autoral, restabelecendo a sentença de seq. 01, págs. 75/83, no particular, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 161-77.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CLAUDIMIR ANTONIO DA SILVA, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema da invalidade da norma coletiva que reduziu o tempo para intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar inválida a cláusula de acordo coletivo que prevê a redução do tempo mínimo destinado ao intervalo intrajornada e condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada usufruído parcialmente, nos exatos termos da atual redação da Súmula nº 437, item I e II, desta Corte, acrescido do adicional de 50% e reflexos. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1485-05.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: José Rivail Moura, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões; II) não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro; **Processo: ARR - 24800-18.2009.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Agravado(s) e Recorrente(s): RODOLFO DE MELO GAIA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado DO BANCO DO BRASIL S.A. para negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL para negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamante quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que no novo julgamento dos embargos de declaração sejam delimitados os elementos fáticos atinentes à alegação do reclamante no sentido de que existe norma coletiva considerando o sábado como dia de repouso semanal remunerado, esclarecendo a sua real existência, bem como o seu teor. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa por embargos de declaração protelatórios, por violação (má-aplicação) do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento da multa de 1%



sobre o valor da causa. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: ARR - 513785-37.1999.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s) e Recorrente(s): NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa; **Processo: RR - 73900-94.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ SILVEIRA COSTA, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MOSAICO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Iran Flores Machado, Recorrido(s): PAULO FERNANDO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Crippa Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 22-36.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): WASHINGTON MOURA DE FARIAS, Advogado: Angelo Bello Butrus, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Relatora, proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas: a) "Reconhecimento Do Labor Em Turnos Ininterruptos De Revezamento. Horas Extras A Partir Da 6.^a Diária E 36.^a Semanal. Ausência De Pedido Expresso Na Petição Inicial. Fatos Descritos Na Causa De Pedir. Princípio Da Simplicidade (Art. 840, § 1.º, Da CLT)", por violação do art. 840, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido no acórdão recorrido o labor em turno ininterrupto de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 6.^a diária e 36.^a semanal, com aplicação do divisor 180; b) "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por violação do art. 840, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido no acórdão recorrido a concessão parcial do intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento de hora extra decorrente do intervalo intrajornada usufruído parcialmente, nos termos da Súmula 437 do TST. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Angelo Bello Butrus; **Processo: RR - 2438-24.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: kátia Regina Souza Nascimento, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): RAFAEL JACOB FREIRE, Advogada: Nicolle Souza da Silva, Advogado: Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "CEF. Adesão ao PCC. Cargo de Confiança. Artigo 224, § 2º, da CLT. Retorno à Jornada de Seis Horas. Horas Extras. Compensação com a Gratificação de Função.



Orientação Jurisprudencial Transitória Nº 70 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez reconhecida a ineficácia da adesão do empregado à jornada de oito horas, determinar o seu retorno à jornada de seis horas, autorizando a reclamada a efetuar a compensação da diferença da gratificação de função percebida com as horas extras deferidas, as quais devem ser calculadas com base na remuneração correspondente à jornada de seis horas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres; **Processo: RR - 29400-82.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FERNANDO JOSÉ DE BRITO E OUTROS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira patrona do Recorrido; **Processo: RR - 269800-19.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS IBANHEZ TRUZZI, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, inciso II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que sejam sanadas as omissões alegadas pelo reclamante em seus embargos de declaração, especialmente no que concerne à sucessão de empregadoras. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 2099-98.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSIAS CARLOS ZORTEA, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Jacson Fabrício Maliska Lovatel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos proferidos em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os fatos alegados pelo reclamante em seus embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 812-81.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ELAINE AMORIM DA ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira; **Processo: RR - 1178-14.2011.5.04.0017**



da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JÚNIOR HENZ E OUTROS, Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira; **Processo: RR - 163400-81.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto à condenação em honorários advocatícios. Em consequência, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada em relação à questão da incidência da contribuição previdenciária, tida por prejudicada. Inverta-se o ônus da sucumbência. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira; **Processo: RR - 105-63.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HORIZONTECRED SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Rodrigo Leite Moreira, Recorrido(s): BANCO BONSUCESO S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Recorrido(s): FRANCISCO WAGNER TAMANDARÊ, Advogado: Flavio Lunginho de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas no tema "Arguição de Suspeição. Oitiva de Testemunha Indicada pelo Autor. Irmã do Advogado. Valoração do Depoimento pelo Juízo. Princípio da Imediatidade. Artigo 405, § 4º, do CPC. Princípio da Transcendência ou do Prejuízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rodrigo Leite Moreira; **Processo: AIRR - 211-97.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ HONÓRIO SOBRINHO, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 692-82.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VILMAR SILVA FALCÃO, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Rosana de Sá Bittencourt Câmara Bastos, Advogado: Renato Ribeiro de Sá Bitencourt Câmara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526-38.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato



Lôbo Guimarães, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): GENILSON DONIZETE JUNQUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 337-61.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDWILSAN MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Agravado(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: José Luiz Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1291-04.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): GILSON FERREIRA CALADO, Advogado: Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 757-37.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANDER JUSTINO DOS REIS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 557-53.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Matheus Domingueti, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Letícia Lopes Evangelista, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 936-71.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDPEC, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Crecêncio Santana Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastar o óbice da deserção do recurso de revista. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 88300-11.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANSELMO SACRAMENTO LEAL, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 410-71.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PRISCILA ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Colendo Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso -



Súmula 124/TST - Bancário - Salário Hora - Divisor. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 104600-50.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VALDENIR MUNIZ, Advogado: Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA E OUTRO, Advogada: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema coisa julgada - acordo homologado em ação cautelar preparatória de dissídio coletivo - quitação, por violação do artigo 301, §2º, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito, dando o devido enfoque à matéria de defesa referente a improcedência total da demanda ante a transação total do contrato de trabalho do autor, homologado por meio de acordo firmado em dissídio coletivo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 159500-06.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SIMONE AMORIM GOMES, Advogada: Claudete Nogueira de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Recorrido(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de adicional de insalubridade em grau máximo, com reflexos nas férias, décimo terceiro, aviso prévio, FGTS e multa do FGTS, como apurar em liquidação de sentença; respeitada a prescrição quinquenal declarada na sentença. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, que não conhecia do recurso de revista. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto divergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 482-80.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Recorrido(s): LUIZ APARECIDO CARRETO, Advogado: Michele Cantore Mabilon Levi, Recorrido(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Maria Teresa Ribeiro Feldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta à VICUNHA TÊXTIL S.A (2ª reclamada), julgando improcedentes, em relação a ela, os pedidos deduzidos em juízo; **Processo: RR - 2231-68.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Advogada: Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): ERNANDE DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Litispendência, Continência ou Conexão. Sindicato. Substituição Processual". Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Agente Comunitário de Saúde". Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Agente Municipal de Saúde. Vantagem Instituída por meio de Resolução do Conselho Municipal. Aplicação do artigo 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal", por violação ao artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade e reflexos decorrentes. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 751-39.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ILENA LOPES RODRIGUES, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator, após proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1607-36.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEANDRO VALERO, Advogado: Jadyson Jonatas dos Santos, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogada: Ana Paula Nunes Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, pelo possível violação ao art. 10, II, a, do ADCT da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: RR - 1459-15.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROSELI ULMANN PENZ, Advogada: Márcia Regina Güths Texeira, Recorrido(s): REFEIÇÕES NATURAS LTDA., Advogado: Edemir da Rocha, Recorrido(s): DALILA TÊXTIL LTDA., Advogada: Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários do período de 02/04/2012 a 26/01/2013. Eleva-se a condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas acrescidas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelas reclamadas. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 388-62.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Advogada: Janine Chaves Coelho Guerreiro, Recorrido(s): TEREZINHA BARRETO GIRÃO SANTOS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 358, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 81/85, que julgou improcedente o pedido de condenação do reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da diferença entre o salário mínimo e o salário percebido pela reclamante; **Processo: AIRR - 26200-02.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZA MARIA DE MORAES DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): GIVANILDA DOS SANTOS ALVES, Advogado: José Roberto da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 820-14.2012.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RAIMUNDO DE SOUZA CRUZ, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Recorrido(s):



DELFI CACAU BRASIL LTDA., Advogado: Carlson Lemos Xavier, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator, após proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 926-82.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): ANTÔNIO EDUARDO CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Paulo Celso Boldrin, Agravado(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator, após proferir voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1750-47.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DAS GRAÇAS ALVES AMORIM, Advogado: João Carlos Pereira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator, após proferir voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2257-81.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FABIANA GONÇALVES DE CARVALHO, Advogada: Renata Pereira Mascarenhas, Advogada: Neusa de Abreu Machado, Agravado(s): V10 INVESTIMENTOS - AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Marcelo Candiottto Freire, Agravado(s): XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator, após proferir voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 25-59.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Recorrido(s): LAERTE DE OLIVEIRA TOLEDO, Advogada: Vanessa Martinazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 47-43.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ BERNADINO TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Ana Paula da Silva, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 48-30.2013.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Walmir Antonio Pereira Machiaveli, Agravado(s): SUZANA SCHEFFER, Advogada: Márcia Ana Zambiazzi, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 54-44.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): PEDRO CABRAL, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo:**



ED-ARR - 56-45.2013.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Embargado(a): DENIS JUVENAL DE OLIVEIRA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 60-21.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos, Agravado(s): LIGIA CARLA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 78-61.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MANOEL ARAÚJO DO CARMO, Advogado: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 105-93.2014.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SIDELSON SOARES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 105-12.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): LUCAS RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Jorge Otávio dos Santos, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116-58.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IUNI EDUCACIONAL - UNIME ITABUNA LTDA., Advogado: Marcela Flores Dantas Lins, Agravado(s): MÁRCIA ALEXANDRA ARAÚJO PEIXINHO, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 121-61.2010.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrente(s): GLAIMAR APARECIDA KOKOWICZ, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação (má aplicação) do artigo 143, da CLT, apenas em relação ao tema diferenças do terço constitucional - abono de férias - base de cálculo, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças de férias, pelo terço constitucional, restabelecendo a sentença que indeferiu o pedido; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos demais temas; III - Conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade (má aplicação) da Súmula nº 294 desta Corte, em relação ao tema diferenças decorrentes do recálculo das vantagens pessoais - prescrição e, no mérito,



dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada mantida pelo Tribunal Regional, e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que analise o mérito da questão como entender de direito, considerando a incidência da prescrição parcial. Prejudicado o exame do tema diferenças decorrentes do recálculo das vantagens pessoais; IV - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, em relação ao tema intervalo intrajornada - concessão parcial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada concedido de forma parcial, nos termos da Súmula nº 437 desta Corte, inclusive com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação de sentença; V - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao artigo 384 da CLT, em relação ao tema intervalo do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 (quinze minutos) por dia de efetivo trabalho, pela não concessão do intervalo de que trata o artigo 384 da CLT, bem como os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação de sentença; VI - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade às Súmulas 51 e 241, ambas desta Corte, em relação ao tema auxílio alimentação - instituição por norma interna - acordo coletivo posterior - natureza jurídica - reflexos, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio alimentação, determinar sua integração ao salário para todos os efeitos, inclusive com os reflexos pertinentes; VII - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação aos artigos 5º, XXXVI, da CF/88 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51, da SBDI-1 desta Corte, em relação ao tema auxílio alimentação - extensão aos inativos, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio alimentação, parcelas vencidas e vincendas, a contar da aposentadoria da reclamante, observando-se os mesmos parâmetros praticados aos empregados da reclamada; VIII - não conhecer do recurso de revista da reclamante em relação aos demais temas. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: AIRR - 124-37.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: João Batista Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 129-79.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALESSANDRA GIL FERNANDES, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): REGIANI DOS SANTOS NERIS, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 159-36.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAIMUNDO ALVES DA GAMA, Advogado: José Ricardo Prado Candeias, Agravado(s): EDIFÍCIO LA CORUÑA, Advogada: Elaine Cristina Pardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 164-26.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUIZ SÉRGIO LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Saruze Thomazi, Recorrido(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema da redução da hora noturna, por



violação do artigo 73, parágrafo 1º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferença de adicional noturno, considerando-se a redução ficta da hora noturna até o término da jornada, bem como reflexos. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: AIRR - 197-43.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Thiago Dias Nanci, Agravado(s): CESAR AUGUSTO ZERBINI, Advogado: Cristina Marcondes Debs, Agravado(s): DESTILARIA ALVORADA DO BEBEDOURO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Solange Pedroza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210-35.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DIRSON FLORES DE BORBA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 227-62.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ RUANI, Advogado: Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 246-37.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JEFFERSON PINHEIRO OLIVEIRA, Advogado: Emmanuel Sousa da Silva, Advogado: Adriano Moda Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 249-69.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALPHA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): JOSINALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Júlio César Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 254-81.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): STEWART VEITCH DEWAR, Advogada: Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Recorrido(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que aquela Corte esgote a jurisdição, esclarecendo expressamente se, de fato, havia previsão de escalas de sobreaviso nos instrumentos coletivos apontados, seus critérios e condições, bem como se o reclamante realmente estava submetido ao regime de plantão neles porventura considerado. Sobrestada a análise da matéria de fundo; **Processo: AIRR - 256-35.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OSEIAS JOAQUIM DA ROSA,



Advogado: Nereu Olavo Vidal da Luz, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): BRAZIL SUL CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Alves, Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): GVD INTERNATIONAL TRADING S.A., Advogado: Renato Von Muhlen, Agravado(s): PIRILLAMPPU'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. - ME, Advogado: Victor Daniel Mendes da Silva, Agravado(s): ROOX STYLE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME, , Agravado(s): JOÃO VALDIR PADILHA, , Agravado(s): ROSELI DE FÁTIMA DA SILVA, , Agravado(s): DOIS IRMÃOS EXPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 264-76.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ERIKON VERÍSSIMO MIRANDA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 279-56.2011.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): DORIA LUCIA DOS REIS DUTRA, Advogado: André Vidal de Freitas, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 312-96.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDIANA DE FATIMA MATOS, Advogado: Magali Cristine Bissani, Agravado(s): BONATO COUROS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 333-41.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JOSEMAR RODRIGUES, Advogada: Solange Rossi, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 375-18.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TENNESSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Carla Yone Alves Cunha, Advogado: Flavio Augusto Gurgel de Moraes Santos, Agravado(s): STEFANIN CAROLINE MARQUES, Advogado: Anielly Lisarb de Farias Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 385-78.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: André Luís Braga Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DA SILVEIRA OLIVEIRA, Advogado: Karin Endler Huppel Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo,



por violação ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença de seq. 01, págs. 1.167/1.189, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade; **Processo: RR - 388-45.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SÉRGIO SILVA SANTANA COSTA, Advogado: Allan Habib Teixeira, Recorrido(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema repouso semanais remunerados majorados pela integração de horas extras - reflexos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as repercussões dos repouso semanais remunerados e feriados já majorados pela integração de horas extras; **Processo: ED-AIRR - 398-86.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): ANA CAROLINA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Inácio José Krauss de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 401-62.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Embargado(a): HELENA BERTOLINI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 412-44.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARIA LENICE LEITE DOURADO, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 430-67.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CICERO GOMES DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Luiz Henrique Lucena Cravo, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva - decisão regional amparada na Portaria nº 42/2007 do MTE", por violação (má-aplicação) do artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da supressão parcial do intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de efetivo trabalho, acrescida do adicional legal ou convencional, acompanhada dos respectivos reflexos legais, tudo nos termos da Súmula/TST nº 437, bem como nos limites do pedido constante na inicial (seq. 01, pág. 11), e conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra integral, nos dias em que houve concessão irregular do intervalo intrajornada, acrescida do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, tudo



nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. E, também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade. Custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor majorado da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: AIRR - 430-15.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): SIRLEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: José Alves da Silva Filho, Advogado: Valdenar Monteiro Albuquerque, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 435-49.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): MOSAR DE SOUSA COELHO, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que aquela Corte esgote a jurisdição, esclarecendo expressamente se, de fato, a exposição do reclamante ao agente insalubre era meramente eventual. Sobrestada a análise das matérias remanescentes; **Processo: AIRR - 448-32.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 454-34.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): RENATA EVANGELISTA DE FARIA, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 476-67.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DO CARMO CELIA MORAES, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): PARANÁ BANCO S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo do artigo 384 da CLT, por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras referentes ao intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT e respectivos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extra integral, nos dias em que houve concessão irregular do intervalo intrajornada, acrescida do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, tudo nos limites da petição



inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora acrescido à condenação; **Processo: AIRR - 477-47.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): VALDIRENE APARECIDA CRUZ DA SILVA, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 497-12.2011.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Advogado: Rubens Danilo Soares da Cunha, Agravado(s): MARIA NICÉLIA DE ARAÚJO, Advogado: Franklin Magalhães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 506-75.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, Advogada: Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA BRANCA - SINDSERMEVAB, Advogada: Marina Macedo e Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ilegitimidade ativa ad causam, por violação ao artigo 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, julgar extintos, sem julgamento de mérito, os pedidos declinados na inicial. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 508-42.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TRANSTASSI LTDA., Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Recorrido(s): MOACIR ANTÔNIO PENELUCA, Advogado: João Roberto Piccin, Recorrido(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Agnelo Aparecido Borghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que aquela Corte: 1) esclareça se, de fato, havia previsão normativa aplicável aos empregados que exercem atividades externas em raio superior a 30 quilômetros do município da sede da empresa, seus critérios e condições, bem como se o reclamante estaria enquadrado em tal situação; 2) avance no exame da tese de inaplicabilidade dos adicionais convencionais incidentes sobre as horas extras, na hipótese de desconsideração das normas coletivas quanto à previsão de jornada externa e 3) examine a questão relativa ao inconformismo da recorrente em relação à confissão que lhe foi aplicada pela não apresentação dos cartões de ponto. Sobrestada a análise das matérias remanescentes; **Processo: ED-Ag-AIRR - 521-31.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SANDRA MENDONÇA TIBURCIO SILVA, Advogado: Igor Alexander Miranda Carvalhaes, Embargado(a): JOELMA SILVA GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração



e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: AIRR - 522-28.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCELO SOUZA, Advogado: Leonardo Oliveira Assú, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 530-37.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INJETADOS PARANHANA LTDA., Advogado: Leonardo Fonseca Culau, Recorrido(s): ALCIR DE SOUZA, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional; **Processo: RR - 543-43.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogada: Fernanda Severo Lanzotti, Recorrido(s): PAULO JOSÉ QUARESMA, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - enquadramento sindical - motorista", por contrariedade à Súmula nº 374 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 373/381, excluir do certame as condenações impostas à reclamada, tomando-se como base as normas coletivas da categoria dos motoristas. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado; **Processo: ED-RR - 546-16.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Solange Wuaden, Embargado(a): MARTA DE LIMA MOTTA, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ilegitimidade de parte; **Processo: AIRR - 552-70.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITORORÓ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Agravado(s): JORGE PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 556-21.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Embargado(a): ELOY DE CARVALHO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 563-85.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Recorrido(s): EZAÍAS DIAS, Advogado: Newton José Dallarosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, tão somente quanto ao tema contribuição



previdenciária - fato gerador - incidência de multa e juros de mora - alteração do art. 43 da Lei nº 8.212/91 pela Medida Provisória nº 449/08, convertida na Lei nº 11.941/09, por violação do artigo 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º). Prejudicada a análise do recurso de revista da União, tendo em vista o conhecimento e provimento do recurso de revista da reclamada para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009, determinando ainda que a multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º); **Processo: AIRR - 573-73.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): KARINE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 584-83.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSTRUTORA D'ÁVILA REIS LTDA., Advogado: Breno Willian Gomes, Agravado(s): LUÍS CARLOS CARDOSO, Advogado: Renan Diniz Vaz, Advogado: Luciene Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585-04.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DTL BRASIL LTDA., Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): JOSÉ REINALDO DE CARVALHO, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 598-35.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): MANOEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Jorge Emídio dos Santos, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Advogado: Adivani de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 600-89.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): JOENE DE JESUS DOS SANTOS NERES, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 601-65.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO



S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ZANCHIETTA, Advogado: José Felipe de Oliveira Mujalli, Agravado(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Ana Paula Vieira Vaz Germano, Agravado(s): CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA, Advogado: José Nunes da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 608-04.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): PRISCILA SOUZA DE MOURA ROCHA, Advogado: Paulo Silas Taporosky, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 620-08.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): TELMA LIMA DE SANTANA, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Agravado(s): TECCOMP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 624-03.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Agravado(s): MASSA FALIDA da DEMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 629-35.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Celso Ari Schlichting, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): ANGÉLICA LIMA LOPES, Advogado: João Aparecido Michelin, Advogado: Edson Carlos Pereira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 630-77.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Daniel Matos, Agravado(s): NIVALDO GODOI, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639-80.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELEONOR MARIA REZENDE FERNANDES, Advogado: Waldyr Ferreira, Agravado(s): WAGONS LITS TURISMO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 666-15.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA PAULA FAVARETO BOSCARIOL E OUTRA, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699-20.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Pedro Raposo Baueb,



Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: José Antônio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 728-39.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RONALTO LOUZADA MEIRELES, Advogado: Marcelo Carvalho da Rosa, Agravado(s): GILSON NEI NUNES SOARES E OUTRA, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 749-28.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA SENIRA CONEGLIAN BERNABE, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 769-93.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO PEREIRA AROCHE, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante para negar-lhe provimento. E, também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, em face do desprovimento do agravo de instrumento que visava destrancar o recurso principal; **Processo: AIRR - 786-93.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OZÉAS FIGUEREDO SANTOS, Advogada: Fabíola Granato, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Denia de Paula Ferreira, Agravado(s): POÇOS DE CALDAS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Anderson Levi Cancian, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 788-48.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Alzir Cogorni, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, reexaminando os pressupostos de admissibilidade recursais e imprimindo-lhes efeito modificativo, com base no disposto no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula nº 278 do TST, afastar a deserção do agravo de instrumento e prosseguir na análise desse recurso. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 793-12.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PROMÉDICA PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A., Advogado: Igor Wiering Dunham, Agravado(s): SINDIMAGEM - SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marcelo Lyrio Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 804-**



36.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): CAMILA SILVA DA SILVA, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 806-16.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PEDRO EDUARDO BUNSELMEYER FILHO, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Caixa Econômica Federal - jornada de trabalho - retorno à jornada de seis horas - redução salarial - efeitos - período a partir de julho de 2008", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação - horas extras - diferenças entre gratificações de função", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam deduzidos dos valores relativos às horas extras, apenas as diferenças de gratificação entre as jornadas de seis e oito horas; **Processo: ED-RR - 812-66.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Embargado(a): EDUARDO SILVA DE ALBUQUERQUE MELLO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes declaratórios e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar a embargante multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: Ag-AIRR - 816-19.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SC JOHNSON DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): FRANCISLAINE APARECIDA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Cristiano Jacob Shimizu, Agravado(s): UNIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Fernando Santarelli Mendonça, Agravado(s): FANAPE - FÁBRICA NACIONAL DE PERFUMES S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastar o despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento com fundamento na Súmulas/TST nº 331, e prosseguir na sua análise. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. ; **Processo: ED-RR - 825-77.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BAVARIA S.A., Advogado: Denilson Vedana Mariante, Advogado: Fernanda Borges Daros, Embargado(a): OLÍMPIO DELABETHA, Advogado: Tiago Pedrollo Soliman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 833-77.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): OSWALDINA ORNELLAS, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 834-67.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES



S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): VALÉRIA MONTEIRO DA SILVA BRITO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 839-34.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JUAREZ RIBEIRO, Advogado: Kátia Silene Silva Coutinho, Advogado: Anne Coutinho de Cerqueira, Recorrido(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A. - MFB, Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 845-33.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): RAIMUNDA DE SOUZA AMORIM, Advogado: Dayana da Silva Alves, Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 847-38.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA. - HOTEL MARRIOT, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): CRISTIANA BORRIELLO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 858-33.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ALEXSANDRA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Flávio Diniz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 875-89.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Agravado(s): DIEGO CRUZ DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 882-97.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MINAS TÊNIS CLUBE, Advogado: Glacyene Luciano Cândido, Agravado(s): ALAN FERREIRA SANTOS, Advogado: Rogério Werneck de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 887-93.2013.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERRARIA UNIÃO DE BARIRI LTDA., Advogado: Irineu Minzon Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO BENEDITO FABRI, Advogado: Divaldo Evangelista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 888-36.2012.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Januário da Silva Franco Neto, Agravado(s): RODRIGO NAZARENO BARRADAS DE OLIVEIRA, Advogado: Ranier William Overall, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 902-57.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Augusto Barriles, Recorrido(s): CAMILA SOUZA DE NASCIMENTO BECK, Advogado: Rafael Lunelli da Rocha, Recorrido(s): JEU TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 913-45.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Sebastiana Pereira Viana, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 914-84.2012.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): SELMA INOCÊNCIA DE SOUSA, Advogado: Márcio José Queiroz Nunes, Agravado(s): LASEV - CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 915-63.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): MARGARETH PALHARES DE MORAIS, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 922-95.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IVAILSON APARECIDO SOARES, Advogado: José Antônio Dumas, Advogada: Camila Cristina de Oliveira Dumas, Agravado(s): TRANSCOCAMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Palmeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 958-51.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): DALZA MARIA MACHADO SILVEIRA DA ROSA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 959-36.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADEMIR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 959-13.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Lys Carlyle Schünemann, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE DA ROCHA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema cerceamento de defesa - recurso ordinário não conhecido - embargos de declaração não juntados aos autos por equívoco da secretaria da vara do trabalho - apresentação de impugnação aos cálculos - renúncia tácita - não configuração, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice imposto pela renúncia tácita à interposição do recurso e determinar o retorno dos autos ao



Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelas recorrentes, como entender de direito; **Processo: AIRR - 979-15.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PROSIGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Nésio Dias, Advogado: Lucas Ribeiro Terra, Agravado(s): ADMILSON GUIMARÃES CORREIA, Advogado: Kalil Jorge Abboud, Agravado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADO LTDA., Advogado: Jackson Söndhal de Campos, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Advogada: Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO - FAEC, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): B S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 982-64.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): CÁSSIO OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Lucy da Silva Machado, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º); **Processo: AIRR - 993-50.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): LUISLEY DIAS GAMA, Advogada: Ildete França de Araújo, Agravado(s): SAN MARINO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Batista Balsanulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000-95.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Advogado: Tiago Flecha de Almeida, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): ZELMA FATIMA SILVA PEIXOTO, Advogado: Eduardo Douat Salgado, Advogada: Tatiana Torres de Carvalho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1006-35.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Márcia Rodrigues Correia, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1012-**



34.2010.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): BENEDITO GICA, Advogada: Andrea Cruz Di Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1029-75.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Cristina Angelo, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA QUADRA VILAS BOAS, Advogado: Luiz Antonio Pires, Agravado(s): ALIANÇA SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. ; **Processo: ED-RR - 1039-14.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TENENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Embargado(a): R2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Embargado(a): JOSE JONAS NOGUEIRA DE CERQUEIRA, Advogada: Bruna Lívia Guimarães Rebello Ferro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1039-98.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): KARISTON ANTONIO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Samuel Leite, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1043-89.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VÂNIA DA COSTA COELHO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. ; **Processo: ED-RR - 1057-08.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Juliana Riegel Bertolucci, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão, assim como a sua parte dispositiva, a determinação do cálculo dos honorários de advogado na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST; **Processo: ARR - 1063-**



49.2012.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON MIGUEL DA ROSA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante para negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1066-95.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAIMUNDO REIS CARDOSO, Advogado: Elecir Martins Ribeiro, Agravado(s): GHELLA S.P.A. SUCURSAL BRASIL, Advogada: Vanessa Bolognini da Costa Soares, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1097-64.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1121-80.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): JEFERSON LUÍS DORNELLES, Advogada: Marina Angélica Gonçalves Bastos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da integração do adicional risco de vida nos salários para efeito de cálculo de férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, horas extras, horas intervalares e FGTS com 40%; **Processo: AIRR - 1127-75.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Advogado: Julio Cesar Pereira Botelho, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo José Angélico, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1129-30.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): MARIANO DE JESUS CAPURISSE E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "anuênio - reflexos em hora extra e adicional noturno", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 216/217, declarando válida a cláusula do acordo coletivo que prevê a base de cálculo do adicional noturno e das horas extras como sendo o salário nominal puro, sem as demais parcelas, restabelecendo a sentença, no particular. Prejudicada a análise do tema prestações vencidas e vincedas, em razão do



conhecimento e provimento do recurso de revista para declarar válida a cláusula do acordo coletivo que prevê a base de cálculo do adicional noturno e das horas extras como sendo o salário nominal puro, sem as demais parcelas; **Processo: AIRR - 1132-33.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LINCOLN ELECTRIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Antônio Cavanha Gaia, Agravado(s): ABIMAEL DOMINGOS DIAS, Advogado: Giovanni Marchesim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1135-59.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): JORGE DA ANUNCIAÇÃO AGOSTINHO, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1193-30.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CLAIJEANNE SILVA DE FREITAS ALGAYER, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a demissão sem justa causa ocorrida em 10/10/2011, determinar a reintegração da trabalhadora ao emprego e condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativos ao período de afastamento, tudo nos limites do pedido de letra "a" da petição inicial, e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação; **Processo: AIRR - 1217-18.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): ELIAS PIZARRO MACHADO, Advogado: Rogério Vieira Coradini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1246-17.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): EDILENE DANTAS DA SILVA, Advogado: Gentil Gustavo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1262-33.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): ANA PAULA DA MATA FELIX, Advogada: Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Agravado(s): TJR INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogada: Lúcia Alvers, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1265-62.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MÁRCIO AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1289-45.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA,



Advogado: Maria Aparecida Rodarte Gulke, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1296-55.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): ALEXANDRE RAFAEL NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Luiz Roberto Blum, Agravado(s): LETÍCIA JUSTIMIANO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1299-88.2012.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ANA PATRICIA MACIEL SENA, Advogado: Francisco Bacurau Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1322-24.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA ELEUTERIO, Advogado: Clemersom Aparecido da Silva, Agravado(s): E. MONTEIRO DE ALMEIDA E CIA LTDA., , Agravado(s): LÚCIA MONTEIRO DE ALMEIDA, , Agravado(s): EDNALDO MONTEIRO DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1330-19.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Afonso Sérgio Costa Ferreira, Agravado(s): VALÉRIA MOURA RODRIGUES, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1338-63.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): MARCÍLIA DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Felipe Campos Muzzi, Agravado(s): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 1338-29.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDIOMAR DA SILVA MELO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. para negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade ao item I da Súmula/TST nº 437 (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração do intervalo intrajornada de 1 hora integral, acrescida do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, por dia em que houve indevida supressão ou redução do respectivo interregno, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação; **Processo: ED-AIRR - 1351-77.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS



TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PETROLINA - SINTCOPE, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cecília Lapenda Farinha, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS E EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA - SINDCON-PEPA, Advogado: Manoel Frederico Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1359-59.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DE LIMA, Advogado: Reinaldo Siderley Vassoler, Agravado(s): INTERCONDORS EXPORT INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Domingues Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1360-67.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WILLIAM ROBERT DA SILVA FEITOSA, Advogado: José Domingos Martinez, Agravado(s): CORPORATE SECURITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1379-41.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): RODOLFO MOREIRA DE SOUSA, Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1420-27.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): JEFERSON JOSÉ MIRANDA, Advogado: Fábio Colonetti, Agravado(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1442-30.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): NAIADY CHRISTINE BARBOSA DE SOUZA, Advogado: SERGIO DA SILVA LIMA, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1448-61.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A., Advogado: Rodolfo André Molon, Agravado(s): EVANDRO GOMES MARQUESAN, Advogado: Silvio Aureliano, Agravado(s): MASTERTIME SP TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1455-70.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DARLAN CARVALHO VIANA, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): FOSSIL SANEAMENTO LTDA., Advogada: Hildeane Stéfani Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1473-**



33.2012.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INDIRA OLIVEIRA SANTOS DA CRUZ, Advogada: Vanuska Távora Motta Queiroz, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG, Advogado: Ana Lorena Hurst, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1476-61.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Michael Max Braga, Advogada: Wyara Soares Teixeira, Agravado(s): WALCIRA CLEONE MENEZES EDUARDO, Advogado: Paulo César Lacerda, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1478-61.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROBSON SILVA, Advogada: Eneida Ferreira da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema ECT - promoções horizontais por antiguidade - deliberação da empresa, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 349/357, que concedeu à parte autora a progressão horizontal por antiguidade de 2007, incorporando a seu salário 1 (uma) referência salarial por período de três anos, limitada ao teto salarial do cargo, respeitado o período imprescrito, além das diferenças salariais e seus reflexos, bem como, os honorários de advogado. Invertam-se os ônus da sucumbência; **Processo: Ag-AIRR - 1494-59.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WELLINGTON MICHEL DA SILVA SANTOS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 1495-63.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU - SINDECC, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS E EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA - SINDICON - PEPA, Advogado: Manoel Frederico Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1505-55.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): JOÃO BATISTA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1519-28.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): BRENO FERREIRA SOARES, Advogado: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): RAZÃO CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA., Advogado: Rodrigo Farnesi de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1521-48.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMÉRICO LEITE SOUZA SALGADO, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1523-26.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FABIO MAXIMIANO DE SOUZA, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1529-31.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Tháís Rodrigues Marcondes Pinho, Embargado(a): CLAUDIO DE MOURA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: AIRR - 1537-77.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PAULO NUNES DA COSTA, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1587-91.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TENÓRIO, Advogado: Renovato Ferreira de Souza, Agravado(s): A.H.I. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Suruagy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1595-81.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gizah de Campos Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS COELHO DA SILVA, Advogado: Vanessa Pizarro Rapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1603-28.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): MONIQUE MEDEIROS LOPES, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1657-18.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FÁBIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ,



Procuradora: Claudia Santoro, Agravado(s): LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA., Advogado: Alessandra Lima de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1717-71.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IBRATIN NORDESTE LTDA., Advogado: Antonio Ary Franco César, Agravado(s): JOEL MARQUES MACHADO, Advogado: Gilka Maria Arquimínio de Carvalho Angeiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1732-78.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EDMILSON DE JESUS MARQUES, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogada: Izabela Pinheiro Fioratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1739-40.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): VIVALDO SANTOS RESENDE, Advogado: Karla do Rocio Simionato Serra, Agravado(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alessandra Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1769-79.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Agravado(s): VELTEMBERGUI DA SILVA BINDÁ, Advogado: Ana Maria de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1775-57.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CAMILA BARBIERI DE OLIVEIRA, Advogado: Léia Adrlana Delmilio Nascimento, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1785-32.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADRIANO PETTERLE DE ANDRADE, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): PALMA DE OURO II, Advogado: Marcos Bueno Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1787-67.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DANIEL FIGUEIREDO CRUZ, Advogada: Silvânia Márcia Tibúrcio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1830-57.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JONATHAN AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alonso Fernando Martins Barbatte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1878-72.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado,



Agravado(s): ANTÔNIA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Antonia Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1890-51.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ALINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1905-34.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Patrik Camargo Neves, Agravado(s): ZELI RAQUEL DA ROCHA, Advogado: Wesley Ricardo Bento da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1920-61.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Recorrido(s): MARCIA KOKUMAI, Advogada: Adriana Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1952-59.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): MARCIO MOISES DE LIMA, Advogado: Flávio Luiz dos Reis, Agravado(s): ANTÔNIO MIGUEL GOMES DE SOUZA, Advogada: Márcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1957-34.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SEBASTIÃO RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Lucas Vaz de Mello Martins Teixeira, Advogado: Frederico Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1981-03.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JULIANA RODRIGUES FARIA FRANCO, Advogado: Matheus Teodoro Moreira, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2032-96.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WERIKSON DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Luiz Anderson Gonçalves Costa de Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Janete Moreira Cruz Gripp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença de seq. 1, págs. 107/111, no particular, que condenou a reclamada ao pagamento de férias, de forma simples, acrescidas do terço constitucional; **Processo: RR - 2075-65.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DJALMA SANTOS AMORIM, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



por contrariedade à Súmula/TST nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 1, págs. 326/328, no particular, que rejeitou a prescrição total arguida, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Inverta-se o ônus da sucumbência; **Processo: ED-RR - 2075-96.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): WALDEMAR FUZISSAKI, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2076-29.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DANTE JOSÉ DE REZENDE, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2084-09.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARINA DOS SANTOS, Advogado: Thiago de Oliveira Marchi, Recorrido(s): MAGNETTI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 437, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da supressão parcial do intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de efetivo trabalho, acrescida do adicional legal ou convencional, acompanhada dos respectivos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 560,00, calculadas sobre o valor de R\$ 28.000,00, arbitrado à causa e homologado pelo juízo de primeiro grau; **Processo: AIRR - 2253-91.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NAVES E CARVALHO CONSULTORIA IMOBILIARIA, Advogado: Flávio Luiz dos Reis, Agravado(s): DAIANE PAULA DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2274-69.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): IVANILSON CLEMENTINO MOREIRA, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2292-90.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SÍLVIO CASSEMIRO DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe



provimento; **Processo: RR - 2302-68.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Recorrido(s): DENISE REGINA PEREIRA, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Matheus Rocha Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 2324-85.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: José Josivaldo Messias dos Santos, Advogado: Fabrício Araújo Caldas, Embargado(a): MARIA DE LOURDES NEVES FONSECA AZEVEDO DA COSTA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 2347-23.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS - SINTRACOOB - SP/MG, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Irene Bisoni Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 606 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a óbice da necessidade de juntada da certidão de dívida ativa emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego para o processamento da ação de cobrança da contribuição sindical e determinar o retorno dos autos à Vara, a fim de que prossiga na análise do feito, como entender de direito. Custas em reversão, pela empresa reclamada, no importe de R\$ 440,00 calculadas sobre o valor atribuído à condenação R\$ 22.000,00; **Processo: RR - 2397-77.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO RENDIMENTO S.A., Advogado: Rafael Vilela Borges, Recorrido(s): DAVI VITAL DOS SANTOS, Advogado: Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2401-74.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCOS PAULO PAIN, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2450-70.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Procurador: Alex Vinicius Boz, Agravado(s): REMULO CAMILO DA SILVA, Advogado: Fabiana Calfat Nami Haddad, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2465-68.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): LÁZARO LUCIANO SANTOS, Advogado: Rafael Muniz Ferreira Nogueira, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 2997-50.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Recorrido(s): EDISON DA SILVA ARRUDA,



Advogado: Arlindo Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Eduardo Madalosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º); **Processo: RR - 3110-41.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): MARIA DALVA DE SOUSA LIMA, Advogado: Ricardo de Carvalho Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 3860-40.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Embargado(a): MEDEFIL MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Washington J. Waltrick, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 5502-10.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): NELCI VOLTOLINI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 8200-97.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Rogério Morato Monteiro de Castro, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): DOCE VIDA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. ; **Processo: RR - 8368-42.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VENILDA DA SILVA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, apenas em relação ao tema diferenças de complementação de aposentadoria - incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10056-18.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): FÁBIO APARECIDO SOARES JACOMINI, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10071-11.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogada: Érica Pereira



Viana Mendonça, Agravado(s): LUCIANA TAMEIRÃO MARTINS, Advogado: João Luiz Munhoz Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10076-54.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Agravado(s): JOÃO PEDRO DA SILVEIRA, Advogado: Marcos José Bernardelli, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10154-17.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE DOS REIS ALVES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10161-84.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SAWEM USINAGEM DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Marcelo Antônio Paschoal, Advogado: Fábio Christófar, Agravado(s): VALTER DOS SANTOS NOBRE, Advogado: Júlio César Franco de Souza, Advogado: Rosa Maria de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 10199-63.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Glauber Luciano Costa Gahyva, Agravado(s): LUCIVANE SILVA DA COSTA, Advogada: Diomar Aparecida da Silva Godinho, Agravado(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eudes Costa Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10273-28.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): REGINA COELI ANDRETTO, Advogado: Luiz Vicente Filardi Barbosa, Advogado: José Maria Fortes de Carvalho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10291-83.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALISSON CIRINO, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Advogada: Lorrane de Castro Silva, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10312-19.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): CÍCERO ANTÔNIO JAVARROTTI, Advogado: José Barros Dias, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE



INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10340-28.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Embargado(a): ADILSON MANTOVANI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 10389-30.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAFAEL DOMINGOS SANTOS, Advogada: Maristela Avelino, Agravado(s): SODÉCIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10413-56.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gleison Teixeira dos Santos Júnior, Advogado: Thaís de Araújo Paiva, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Marcelo Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10462-19.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LINÉIA SPAGNOLLO, Advogado: Luiz Fabris, Recorrido(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogada: Ana Meri Pagot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado a análise do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", em razão do desprovimento dos pedidos principais, com a consequente manutenção da total improcedência da reclamação trabalhista; **Processo: AIRR - 10503-69.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): TÂNIA APARECIDA BENANTE LOPES, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10547-43.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Dagne Schmid, Agravado(s): ALANA CRISTINA FARIA DE SOUZA, Advogado: Sérgio Henrique Salvador, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante, em face do desprovimento do agravo de instrumento que visava destrancar o recurso principal; **Processo: AIRR - 10558-46.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LOGGED - LOGÍSTICA NO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS LTDA. - ME, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Agravado(s): MARCELO PINHEIRO MURTA, Advogado: Leonardo Salgado Rezende, Advogada: Bruna Viana Lima Murta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10567-34.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Dagne Schmid, Advogado: Vivian Castellan Bernardino, Advogado: Fernando Bilotti



Ferreira, Agravado(s): NILCÉIA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10605-88.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CÉLIO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10610-60.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SIRLANDO DA SILVA, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10866-56.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSENILDO ALVES DE MELO, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10889-54.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): SÔNIA DA SILVA, Advogado: Claudinei Ferreira Moscardini Chavasco, Advogada: Mayra Flores Martinez, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10898-68.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cláudio Magalhães, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): TÚLIO DINIZ GONÇALVES, Advogado: José Geraldo Avelino Esteves, Agravado(s): PERINATAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Fernando Jorge Damha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10908-07.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): LINDOMAR ARAÚJO DANTAS, Advogado: Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10917-03.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Agravado(s): THAIS SILVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10949-56.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): EDUARDO ARAÚJO CARNEIRO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11250-74.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOAREZ CORREA DE SENA, Advogado: Leonardo Carvalho Babo de Resende, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11358-61.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONVENIÊNCIA DOM PEDRO DE BETIM LTDA. - ME, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): MAGNA LOPES DELGADO, Advogada: Patrícia Magalhães da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11391-56.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): CLAUDIO JOSÉ PEDROZA, Advogado: Ideraldo Geraldo Ávila, Agravado(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11446-33.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE ASSIS, Advogado: Ilton Martins Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11741-89.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Brenon Franklin Brandao da Silva, Agravado(s): LUCIANO GILSON DO CARMO, Advogado: Álvaro Lopes, Agravado(s): CONSTRUTORA MATOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11908-27.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIVINO MARCOS DE BARROS, Advogado: Juliana de Cássia Bento Borba, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Mário Afonso Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 13600-85.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Hamana Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento de Marcos Antônio Alves do Nascimento; **Processo: RR - 19985-97.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): IRIELCO SQUERSATO E OUTROS, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 21413-15.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



TAMBOM COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Graziela Graciolli de Lima Maria, Agravado(s): ANTÔNIA SILVA DA SILVA, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 23300-68.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGUINALDO HILARIO, Advogado: Diógenes Prado Batista, Embargado(a): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 24300-74.2007.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): DAVID LORIATO, Advogado: Valter Jose Covre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 25204-61.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA, Advogado: Reinaldo Leão Magalhães, Advogado: Lydiana Nantes Freitas, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 32400-10.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Jaime Clementino de Araújo, Recorrido(s): FÁBIO DE QUEIROZ, Advogado: Paulo Sérgio Cunha de Azevedo, Recorrido(s): MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária - multa do artigo 477 da CLT - reformatio in pejus, por violação aos artigos 512 e 515 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, que excluiu a multa do artigo 477 da CLT da condenação subsidiária do Município de Campina Grande; **Processo: RR - 34400-75.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): OMAR BASILIO DE MIRANDA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 41500-77.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIANA DE PAULA SECUNDINO, Advogado: João Batista Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 44000-11.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DTF RIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): SORAIA MARIA PESSANHA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Henrique de Melo Sales, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 44100-68.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMERSON REIS FELICIANO, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44800-56.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): CESAR DORIZET LOPES, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 51400-64.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAILSON GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 52400-28.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WELLINGTON BEZERRA DE MORAIS, Advogado: Tércio Maia Dantas, Embargado(a): A. FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Telles Santos Jerônimo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 54840-09.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Recorrido(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 57500-65.2009.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SEBASTIÃO RIBEIRO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º); **Processo: RR - 62300-40.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s):



VALMIR DE MOURA, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso de revista, apenas quanto ao tema "maquinista ferroviário - intervalo intrajornada - supressão parcial ou total - horas extras devidas - compatibilidade entre os arts. 71, § 4º, e 238, § 5º, da CLT", por violação aos artigos 71, §4º, e 238, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 127/142, que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra integral, nos dias em que não concedido regularmente o intervalo intrajornada, acrescida do adicional legal e respectivos reflexos. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "sexta parte - extensão a empregado de Sociedade de Economia Mista - impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória/SBDI-1/TST nº 75, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 01, págs. 127/142, no particular, que julgou improcedente o pedido relativo à sexta parte e seus reflexos. Prejudicada a análise do tema "sexta parte - reflexos"; **Processo: AIRR e RR - 63700-83.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): RUDIMAR DA ROSA PEREIRA FILHO, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado para negar-lhe provimento. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, tão somente, quanto ao tema Banco do Brasil - bancário - adesão ao plano de cargos e salários com jornada de trabalho de oito horas - ausência de exercício de função de confiança - não enquadramento na exceção do artigo 224, §2º, da CLT - termo de opção - invalidade - efeitos - Súmula/TST nº 109 - Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, por contrariedade à Súmula nº 109 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação das diferenças de gratificação entre as jornadas de seis e oito horas com aquelas relativas às horas extraordinárias e afastar a inclusão, na base de cálculo das horas extras, da gratificação percebida pelo reclamante, proporcionalmente reduzida à jornada de 6 horas; **Processo: RR - 64300-12.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA ANDRADE, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procurador: Paula Bueno Ravena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 66700-34.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ALICE DINIZ, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 67000-38.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Catiane Qellem Oliveira dos Santos, Agravado(s): GERISVALDO SILVA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para



negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 68400-83.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Agravante(s): OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): EVERALDO CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA. - TRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da BRASKEM S.A., determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Oxiteno S.A. - Indústria e Comércio; **Processo: RR - 74140-96.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): ALINE CASSIANO DE ASSIS, Advogado: Telmo Fortes Araújo, Recorrido(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 79300-88.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): LUIZ SÉRGIO PACHECO, Advogada: Márcia Gomes Virtuoso, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 81500-13.2009.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): TÉRCIO DA SILVA RAMOS, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 83300-80.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): GUSTAVO MELLO DE SÁ, Advogado: Cristian Montezuma M. de Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 85400-47.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): IRACY DE SANT' ANNA GUIMARÃES, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 91100-61.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): OSMAR APARECIDO MAREGA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni,



Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 93100-93.2009.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): SUL CONTINENTAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luciano Souza Cortêz, Agravado(s) e Recorrente(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S. A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS LOUZADA CASIMIRO, Advogado: Luciano Souza Cortêz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Sul continental Transportes Ltda., determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A. Por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 93400-65.1991.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogada: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 95400-88.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO CELSO PIRES COELHO JUNIOR, Advogado: Carlos Henrique Vallim Scaramussa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 95800-24.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): ELIANA VASQUES DE SOUSA RIBAS, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. ; **Processo: ED-RR - 96400-84.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargado(a): LILIANE ZANGRANDE MARCAL, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 97800-03.2008.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CECÍLIA HELENA IZABEL ANTÔNIO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ilegitimidade de parte; **Processo: AIRR - 98200-54.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO



(PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE PAULA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 100900-29.2009.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): COMÉRCIO E TRANSPORTES HERNANDES LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Gaino Costa, Recorrido(s): FABIANO RICARDO FARRAMPA, Advogado: Reginaldo Giovaneli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 111400-05.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PAULO CÉSAR MACHADO DE SOUZA, Advogado: Roger da Silva Moreira Soares, Recorrido(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A., Advogado: Henrique do Nascimento Rocha, Advogado: Aurelina Cavalcanti Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 112300-44.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEREALISTA PARAIBINHA LTDA., Advogada: Leila Lidiane Brasileiro de Oliveira Gomes, Agravado(s): ALBENICE VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 113600-94.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL - FZB, Procurador: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): JOSÉ OTACILIO MACHADO CARDOSO, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: ARR - 120600-06.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Agravante(s) e Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): NÁDIA MARIA ALVES TEOTÔNIO, , Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO SÁVIO HONÓRIO DE ALBUQUERQUE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Agência Estadual de Tecnologia da Informação, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da União Federal; **Processo: AIRR - 122600-42.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Riolando de Faria Gião Junior, Agravante(s): MARCOS WILLIANS DE GOIS, Advogado: Karla Marina Orte Novelli Netto, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Riolando de Faria Gião Junior, Agravado(s): MARCOS WILLIANS DE GOIS, Advogado: Karla Marina Orte Novelli Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: RR - 123200-48.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Recorrido(s): OTÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 123500-30.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Maria Desirée Irineu, Agravado(s): ADEMILSON MACHADO ANDRADE, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 131800-59.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): FRANCISCO AMERICO SINCORA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: RR - 134400-94.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA NATILDE DA SILVA LIMA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Coelho Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: AIRR - 136300-69.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALVIMAR TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Elizabete Ramalho de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 136800-40.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELPÍDIO ENÉAS JUNIOR, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): GADELHA'S EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): TRANA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fernanda Barreiros Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de NOLEM COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Cibelle de Lima Pinheiro Gadêlha, Agravado(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA, Advogada: Aline Alcântara Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 137900-19.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ CARLOS COLOMBO, Advogado: Celso Proto de Melo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado Município de São José do Rio Preto; **Processo: ED-RR - 137900-11.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS



E TELEGRAFOS, Advogado: Rochelle Milani, Embargado(a): WILSON CADO STRUNKIS, Advogado: Denise Rosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 139100-26.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CELSO IDELMIR NEUMANN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogada: Ellara Valentini Wittckind, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 140200-88.2008.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Autor, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: RR - 143200-48.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Recorrido(s): JAMILE JULIÃO, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 152500-06.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Patrick Vasconcelos da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS, Advogada: Vera Lúcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 157200-40.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMABILE CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Elaine Cristina Carneiro Romano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. ; **Processo: RR - 160400-82.1997.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HP HOTÉIS VITÓRIA PALACE LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Recorrido(s): JULIETA SANTANA GOMES E OUTROS, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 162800-27.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Edgard Marcelo Rocha Torres, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira,



Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 190400-03.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Felipe Mahfuz de Araújo, Agravado(s): ANESIO FERNANDES FREIRE, Advogado: Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 191600-37.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Recorrido(s): LUCENILDO BOGEA, Advogado: Ademir Donizeti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - fixação da jornada mediante negociação coletiva", por violação ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras pela prorrogação da jornada em turnos ininterruptos de revezamento. Prejudicada a análise dos temas horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - pagamento apenas do adicional e horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - compensação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuição social de terceiros", por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 193000-29.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WELNGTON JOSÉ BEZERRA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Amanda Jookil Aparecida Vendramini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 194400-14.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): EDSON DA SILVA MOURA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): CANTONEIRA PAULISTA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Marcelo Rapchan, Agravado(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Dauro Löhnhoff Dórea, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: RR - 194885-64.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Thaís Salame de Souza, Recorrido(s): CÉLIO DA SILVA, Advogado: Alexandre Russi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 198300-61.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s) e Recorrente(s): ÉBER MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada TECUMSEH DO BRASIL LTDA. para negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade ao item I da Súmula/TST nº 437 (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 647/649, que condenou a reclamada ao pagamento da remuneração do intervalo intrajornada de 1 hora integral, com o respectivo adicional legal (50%), por dia em que houve indevida redução do respectivo interregno, com a ressalva de que o acórdão regional reformou a sentença quanto ao lapso temporal da condenação ao pagamento do intervalo, para abranger o período "desde 04/06/2007 até o fim do contrato de trabalho?absolvendo a empregadora quanto ao período anterior". Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação; **Processo: ED-AIRR - 208500-77.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: IRINEU APARECIDO CASSIOLA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante; **Processo: AIRR - 210760-15.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 210761-97.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): GILDÁSIO SILVEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 210761-97.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 210760-15.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): GILDÁSIO SILVEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 215900-02.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): MARLOS ROBERTO SILVA DE FRANÇA, Advogado: Ana Cláudia Costa Valadares, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOCAÇÃO



LTDA. - COOPERAUTO, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 223500-48.1998.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): NELSON NOCHI EMERICK E OUTROS, Advogada: Mirna Andréa Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 240900-77.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): AMPLUS EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA., , Agravado(s): KATIA ALESSANDRA MIETTI, , Agravado(s): ANDRÉ LEANDRO MIETTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 254200-43.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CERONI E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fazenda do Estado de São Paulo para negar-lhe provimento. E, também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; **Processo: ARR - 258200-03.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): IZABEL LOPES EXPOSITO, Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante para negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de págs. 130/133, de seq. 1, que declarou como base de cálculo do adicional por tempo de serviço o vencimento básico da autora; **Processo: AIRR - 270100-39.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): FLORIANO JOSÉ POSSAMAI SIGNOR, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 281300-40.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): BENEDICTA DE MORAES COSTA E OUTRAS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 298000-19.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Marina Korbes, Agravante(s): UNIÃO



(PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ELESSANDRO JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 334300-62.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): EDSON RODRIGUES GUIMARÃES, Advogado: Aurélio Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 990500-45.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED, Advogado: Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira, Embargado(a): MARIA ELIZA DE TOLEDO PIZA LEHMANN, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando as omissões apontadas e imprimindo efeito modificativo ao julgado ora embargado, com base no disposto no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula nº 278 do TST, determinar que o salário hora da reclamante deve ser calculado com base no divisor 220, bem como acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto; **Processo: AIRR - 1000904-12.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANDRA BINA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Alexandre da Silva Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1463541-06.2005.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EVADIN DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): MANUEL DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Vanias Batista de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1610290-96.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, , Agravado(s): MURILLO ANTÔNIO MAIA E OUTRO, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1610291-81.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Agravado(s): MURILLO ANTÔNIO MAIA E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4001439-42.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thiago Branquinho Coutinho de Sousa, Agravado(s): SINDICATO



NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 9951600-87.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): GRACI MARTINS DE FREITAS, Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso adesivo da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 15-45.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Isis Carreira Hirata Aurélio, Agravado(s): MÁRCIA REBOUÇAS NERY, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Colendo Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - Súmula 124/TST - Bancário - Salário Hora - Divisor. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 93900-13.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): CLOTILDE MARIA GONÇALVES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 203500-86.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ELIAS MARTINS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista da Vale apenas quanto ao tema "Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Reajuste Na Mesma Época Do INSS. Reajuste De Janeiro De 1993. Portaria MPS 08/93. Valia", por violação dos arts. 85 e 1.090, do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças correspondentes aos reajustes concedidos em janeiro de 1993, por força da Portaria MPS 08/93 e julgar improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência, isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 498-pdf - doc. seq. 01, equivalente à fl. 458 dos autos originais). Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 1133-70.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADALBERTO TEIXEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A., Advogado: Rodrigo do Nascimento Totoli, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL, Advogado: Fúlvio Garitano de Castro Spessoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao



pagamento da multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT, sendo esta calculada sobre a remuneração do reclamante. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 4-85.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): GERSON CONTARATO, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 13-52.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS LETSARA LTDA, Advogado: Marco Aurélio Protti, Agravado(s): ESPÓLIO de JÚLIO CEZAR CARPES WEBER, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-ARR - 25-02.2011.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): ELIZÂNGELO COSTA BEZERRA, Advogada: Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ARR - 32-70.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - VIT SOLO, Advogada: Helane Rosse Araújo Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMIR SANTOS SILVA, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PUMA AIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogada: Ledícia Fonseca Benzecry, Agravado(s) e Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): RLA - RICO LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): TAF - LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da VRG Linhas Aéreas S.A.; II) conhecer do recurso de revista da VIT Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. - VIT SOLO, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o óbice da irregularidade de representação, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada VIT, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: ARR - 38-13.2011.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE ALMEIDA GOETEN, Advogado: Rodrigo Goetten de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR - 38-53.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSEMEIRE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Donald Pereira, Agravado(s): LOJA DE CONVENIÊNCIA GG LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Pedro Henrique Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 49-48.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE



VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSSEO RODRIGUES DA MATA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), observados os devidos reflexos; **Processo: Ag-AIRR - 64-83.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): FÁTIMA REGINA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 66-83.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): MARIANA PINTO SOUZA, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 79-82.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Recorrido(s): GILDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: ARR - 80-76.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, Advogado: Wanderley Godoy Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CRISTINA MONTEIRO, Advogado: Marcos Sávio Zanella, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 84-53.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): WALKIRIA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais. Revista de bolsas e sacolas do empregado", por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Ressalva de entendimento da relatora. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 195-64.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITÁRIO VILA IOLANDA S/C LTDA., Advogado: Flávio Calichman, Agravado(s): THAIS LAU DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): MEDECORP COOPERATIVA DE SAÚDE, Advogado: Benedicto Celso Benício, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Sofia Mutchnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 210-82.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIRECIONAL AMBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): MAREIO SOARES LEMOS, Advogado: José Gomes Bandeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 226-49.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): NESTOR MADEIRA NUNES, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 477, § 8.º, da CLT", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 235-83.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Anderson Garcia Kato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 245-44.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): HAROLDO JOSE MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Reinaldo Santana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 253-87.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADALTO DA CRUZ FRANCO, Advogado: Bruno Vinícios de Mello, Agravado(s): NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO LOYOLA CHAVES, Advogado: Jetson Rolim de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 403-53.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Diana Lacrete Leoni, Recorrido(s): MARCOS CÉSAR SANTOS PEREIRA, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Integração Das Horas Extras. Reflexos Nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 405-**



73.2011.5.08.0108 da 8a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dilermano de Souza Bentes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): JNS CANAÃ CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 432-21.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS E TRANSPORTES MANOS LTDA., Advogado: Paulo Quevedo Gaspar da Silva, Agravado(s): ANTONIO JORGE PELAIO, Advogado: Norton Naujorks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 432-95.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Cañellas, Agravado(s): P.S. SEVERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE COLORADO, Advogada: Loriane Gorgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 435-69.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO LUIZ DELGADO SANTOS JÚNIOR, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 513-28.2010.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDSON GRAÇA, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 532-35.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): ANGELA APARECIDA DE ARRUDA MELLO, Advogado: Márcio Domingos Alves, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 572-95.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, Advogado: Alexandre de Oliveira Fistarol, Agravado(s): ÂNGELA MARIA HOFFMANN KONIG, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 589-32.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIEFFERSON HOPPE, Advogado: Abél Cesar Silveira Oliveira, Agravado(s): LEIDIOMAR GOMES DE SANTANA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Piau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 620-36.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): BANCO CETELEM S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): SÉRGIO COSTA DE VASCONCELOS, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Recorrido(s): START ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96); **Processo: RR - 637-46.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FÁBIO DE QUEIROZ, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento das horas in itinere, com adicional e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência; **Processo: Ag-AIRR - 654-29.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Thaís Lesquives Leite Vieira, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): RAMIRO SOARES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 670-64.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Pâmela Roberta Magnus, Agravado(s): FELIPE DORNELLES DAL PIZZOL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 695-69.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): LUCIMARA DONATI, Advogado: Irineu Antônio Feiten, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: ARR - 728-07.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Agravado(s) e Recorrente(s): PRICILLA CRISTNA SANTOS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por



unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do período integral do intervalo intrajornada parcialmente concedido; b) "Diferenças Salariais. Progressões Por Antiquidade", por violação do art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade a cada dois anos, com reflexos previstos em lei, englobando parcelas vencidas e vincendas, até a implementação em folha de pagamento, observada a prescrição quinquenal, a ser apurado em liquidação; **Processo: AIRR - 746-31.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): VICENTINA DE SOUZA FAUSTINO, Advogada: Miriam Klahold, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR - FEAP, Advogado: Waldir Leske, Agravado(s): PAULINO PASTRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778-06.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ROSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 819-95.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): RENATA CRISTINA DE ARAÚJO DO COUTO SOARES, Advogada: Simone Maria Monteiro Barbosa, Recorrido(s): ELETRO SHOPPING LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 834-94.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Renata Savino Kelmer, Agravado(s): JEANE SHEILA APARECIDA FERREIRA, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 846-75.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LANA MARA DE JESUS MAGUETA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 880-90.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SCA - INDÚSTRIA DE



MÓVEIS LTDA., Advogado: Fernanda Irene Savaris, Agravado(s): ROBERTA FERRÃO HAMPE, Advogado: André Luís de Andrade, Agravado(s): DUPONT & TRÊS DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 890-61.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DA RESSURREIÇÃO MANINI, Advogado: Rogério Issao Kodani, Advogado: Carlos Eduardo Vaz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Advogado: Ludmila Dada Durão, Advogado: Rafaella Moreira Balsanelo, Advogada: Daiane da Conceição Pescador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 906-68.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): JUDITE MARIA DOMINGOS, Advogado: Savine Mertig Martins Prado, Advogado: Ney Patrício da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 918-37.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KELI CRISTINA MARTINS, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Procuradora: Meirielen do Rocio Rigon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 963-92.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE MIRANDA, Advogado: Juarez Soares Lacerda Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 985-16.2013.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leandro Coradini, Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): ISMAEL ROLIN MENDES, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 986-48.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE UBERLÂNDIA LTDA., Advogado: Maxwell Ladir Vieira, Agravado(s): JERONIMO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Viviane Espíndula Vieira, Agravado(s): SÃO PEDRO TRANSPORTE COLETIVO LTDA. E OUTROS, Advogado: Hedimar de Oliveira Mendes, Agravado(s): SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA., Advogado: Joacy Fernandes Passos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 994-14.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA GASPARINO DE CAMPOS, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1013-23.2010.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): CRISTIANA MARIA APARECIDA GOULART, Advogado: Bruno Firmino Sampaio Coelho, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO



(PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1031-78.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA AMELIA GARCIA MONTEIRO, Advogada: Cláudia Regina Lima, Agravado(s): UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1041-44.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Lidiane Silva Pereira, Agravado(s): MARCIO BAREIRO PAREDE, Advogado: Filipe Gimenes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1042-59.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS SOUSA SILVA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1052-67.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIDNEI DUARTE DE SOUZA, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): POLISERVICE - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Oscar Silvério de Souza, Advogado: Felipe José Ferreira Pacheco, Advogada: Danielle Rosa e Souza, Advogado: Ana Cláudia Cericatto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Gabriela Schellenberg Pedro Bom Kaled, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1061-51.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO LUIZ SALGADO MALUCELLI, Advogado: Leandro Luiz Salgado Malucelli, Advogado: Adriana Aparecida Lopes de Souza, Agravado(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1079-90.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Recorrido(s): ODAIR LUIZ DE FARIA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1092-43.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): CARINE DE MELLO, Advogada: Andreia Saretto, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogada: Aline Aparecida Mapelli Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1107-91.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACÁCIA MARIA BARROSO MENEZES, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1152-71.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL OLIVEIRA, Advogado: Marcelino Bispo dos Santos, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1156-29.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): MAYRA GALIL CUNHA GIORGETO, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: José Ronaldo Boaventura, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1165-79.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): ERALDO SANTANA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Recorrido(s): MÚLTIPLA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Joaquim Ribeiro Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96); **Processo: AIRR - 1242-87.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): ALEX BORGES, Advogado: Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1285-23.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): RIABAMAR NETO, Advogado: Cristiane Rocha da Silva, Agravado(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1309-19.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MATTIA, Advogado: Edson Mendes de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de CRISTAL COLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cristiano Antunes Rech, Agravado(s): UNTERGEN INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1348-16.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): PANCRISTAL LTDA., Advogado: José Carlos Siqueira de Assunção, Recorrido(s): SANDRO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 1354-21.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1477-46.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): FABRICIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1543-38.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): EDUARDO LIMA BARRETO, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1655-45.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): RENATA DE FREITAS PEREIRA MENDES, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1658-57.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DO RECIFE - OGMO, Advogado: Joana Mônica Lima, Recorrido(s): IVANILDO VIRGINIO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 1676-92.2011.5.06.0005 da 6a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MURILO CÉSAR QUEIROZ DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1703-12.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEMIR ALVES CASTILHO, Advogado: Michelle Glayce Maia da Silva, Agravado(s): INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1792-17.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): SUELI GRUPPO HILÁRIO, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1816-48.2010.5.06.0301 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA INDUSTRIAL DO NORDESTE BRASILEIRO, Advogado: José Pedro Soares Lira, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE CAMPOS DA SILVA, Advogado: Francisco José Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 1876-21.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): DEVINA MARIA BREDAS, Advogada: Floeli do Prado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2050-93.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, CARGAS SECAS E MOLHADAS E ANEXOS DE GUARULHOS E REGIÃO - SINDICARGAS,



Advogada: Keila Souza Gonçalves, Agravado(s): JAKSUEL JOSE ROCHA LINS, Advogado: Aline Annie Araujo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2276-05.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENZO QUITANDINHA LTDA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luís Borges da Silva, Advogado: Gustavo de Souza Dupont, Agravado(s): WORKS AUTO SERVICOS LTDA., Advogado: José Alexandre Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3152-82.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROGERIO LUCIANO, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): RICARDO FONTANA CORREIA E OUTRO, Advogada: Mirian Araújo Polonio, Agravado(s): METALFON COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 3400-11.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s): LUIZ DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 9004-18.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Recorrido(s): ANA FERRARI, Advogado: Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10170-49.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SALUTE LOCACAO E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravado(s): ESPÓLIO de RONIVALDO DE CARVALHO MAIA, Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 12200-87.2004.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNC PUBL MUN DE ANDRADINA, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogada: Noêmia Mateussi Justo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 13200-63.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MAYARA GOMES NASCIMENTO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 17442-94.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ROSA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Celita Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26900-85.2004.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): EVALDIR ALVES CARDOZO, Advogado: Marco Antônio Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 32500-40.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SPEED ACADEMIA DE DANÇA LTDA., Advogada: Jakeline Campos Pinto, Recorrido(s): RUANDA MACHADO BERGER, Advogado: Clorivaldo Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Justiça Gratuita. Declaração De Pobreza. Simples Declaração. Honorários Advocáticos. Ausência De Credenciamento Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ARR - 36700-89.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): LAÉRCIO MENDES PAIXÃO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Horas extras. Período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento de 30 minutos diários a título de horas extras pelo tempo gasto no deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, com adicional de 50%, observada a redução ficta do trabalho noturno, e mais os reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salário, FGTS e verbas rescisórias, devendo ser observada a prescrição quinquenal declarada na origem; b) "Horas extras. Minutos que antecedem a jornada laboral", por violação do art. 4.º da CLT e por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos que antecedem a jornada de trabalho registrados nos cartões de ponto, quando ultrapassados dez minutos diários de excesso de jornada, e mais reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salário, FGTS e verbas rescisórias, devendo ser observada a prescrição quinquenal declarada na origem, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 40500-69.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravante(s): ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, julgar sobrestada a análise do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 52100-47.2001.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLOVES GERMANO DA SILVA, Advogado: Antônio José de Barros, Agravado(s): SAGRO SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54200-74.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



JUSSARA MARTINS DE CARVALHO ANDRADE, Advogada: Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 55800-27.2008.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIEL TOMAZELLI RAMOS, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 59500-12.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIO TANNO JÚNIOR, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 62200-63.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): RAUL PENIDO E OUTRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s) e Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Varig Logística; II) conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas apenas quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Solidariedade. Recuperação Judicial. Lei 11.101/2005. Arrematação Judicial.", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la do polo passivo da presente ação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 66900-82.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): MÁRCIO RUSSOMANO FERNANDES, Advogado: Roberto Olszewski, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar preliminar de irregularidade de representação arguida em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Recuperação Judicial. Ilegitimidade Passiva. Solidariedade. Arrematação Judicial. Lei 11.101/2005", por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão e do grupo econômico e, em consequência, excluir a responsabilidade das empresas recorrentes (VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.) pela dívida trabalhista, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 69300-75.2005.5.02.0072 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): CLEBMAR FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 69700-62.2009.5.03.0059 da 3a.**

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A., Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): EDSON JOSÉ ZANELLA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: ARR - 77100-26.2006.5.15.0051 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marina Pereira Lima Penteado, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDETE SANTIN BRANCALION, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II) julgar sobrestada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do Economus;

Processo: AIRR - 80440-45.1999.5.04.0013 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BELENI NAVARRO, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Agravado(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Leandro Bauer Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente;

Processo: ARR - 81700-21.2009.5.05.0033 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ALBERTO CARIBÉ MESQUITA, Advogado: Odonel Vilas Boas Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Provider; II) não conhecer do recurso de revista da Coelba;

Processo: ARR - 82500-82.2009.5.02.0049 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): HONDA SERVIÇOS LTDA, Advogado: Fausto Marcassa Baldo, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE SAQUETTI, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO HONDA S/A., Advogado: Sérgio Shinjy Miyake, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada HONDA SERVIÇOS LTDA.; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas: a) "Fraude Na Contratação. Vínculo De Emprego Reconhecido Com O Banco Honda. Reconhecimento Da Condição De Bancário", por violação do art. 9.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo direto com a 1.ª reclamada e a condição de bancário do



reclamante; b) "Intervalo Interjornadas Do Art. 66 Da CLT. Não Observância. Horas Extras Devidas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da redução do intervalo interjornadas e reflexos em repouso semanal remunerado, férias com 1/3, 13.º salário e FGTS com 40%, na forma da Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST; III) Tendo em vista que o Tribunal Regional considerou prejudicadas as matérias "Jornada de Trabalho do Art. 224 da CLT" e "Rescisão Indireta" ante o não reconhecimento da condição de bancário do reclamante, e considerando o provimento do recurso obreiro quanto ao pedido principal de reconhecimento de vínculo e reconhecimento da condição de bancário, determinar o retorno dos autos para a Corte de origem para que analise os pedidos do reclamante, como entender de direito; **Processo: AIRR - 84800-83.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO LOURO DA SILVA, Advogada: Maracy de Paula Moreira, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86900-96.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): LEONOR TOSHIKO MATSUYAMA, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 87700-85.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ENNIO FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilit, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Varig Logística; II) conhecer do recurso de revista da Gol apenas quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Solidariedade. Recuperação Judicial. Lei 11.101/2005. Arrematação Judicial.", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A do polo passivo da presente ação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 91200-76.2002.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO MOREIRA, Advogado: Victor Feijó Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 95700-64.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): JONAS DE FARIAS JOSÉ, Advogado: Alessandra da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 105700-78.2004.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Agravante(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): HERMÍNIO CIAFFONI, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 106200-42.2000.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MATOSINHOS DURVAL GONÇALVES, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): J. A. DESMATAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 110100-90.2007.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA IZABEL MALZONE CUONO, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: Pedro Geraldes, Agravado(s): WANDERSON SERRANO DE OLIVEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES VALE DO SOL LTDA. E OUTRA, Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 110700-98.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravante(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s): LILIAN VICTOR TRINDADE, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 117400-04.2007.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): OSMAR AVELINO CIPRIANO, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 117700-10.1998.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE LUIZ DO LAGO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MANOEL BARBOSA DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGIN S/A ENGENHARIA INDUSTRIAL, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 119300-82.2003.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): LUCIANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 120000-38.2011.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA E OUTRO, Advogada: Maria Aucimere Soares Florentino, Agravado(s): ROSILDA LIMA SOUSA, Advogado: José Fronival, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 121700-51.2002.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): MÁRIO WILSON CAPOBIANCO,



Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 125900-67.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE FRANÇA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Ana Clara de Araújo Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 126600-05.2007.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ana Maria Campos Bicalho de Lana, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): PRODUTOS TARUMA LTDA. E OUTRO, Advogado: Henrique Lemos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 135000-43.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIZETE TRES PELEGRINI, Advogada: Ângela Regina Cogorni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 139500-41.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOACYR MODESTO MACEDO JUNIOR, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Sciotta Caputo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 140900-68.2005.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA LUCINEIDE SILVA FEIJÃO, Advogado: José Wilson Pinheiro Sales, Agravado(s): GRENDENE S.A., Advogada: Carolina Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 150500-16.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): LUIZ ZAMPAR, Advogado: Fábio Rotter Meda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 150600-88.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): ALBERTO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Luís Alberto de Magalhães Markovits,



Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 153200-24.2002.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): JOÃO DE DEUS BARBOSA LIMA, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 157900-87.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO RAMOS PEREIRA E OUTRA, Advogado: Cláudia Villar Justiniano, Agravado(s): JOSÉ ANANIAS DA SILVA, Advogada: Maria Joaquina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 160900-36.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Recorrido(s): ARNALDO DOURADO, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 173600-80.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ESPÓLIO de SEBASTIÃO CARVALHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 178400-32.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): CARLA MURICY SEMENSATO, Advogado: Guilherme Norí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 180500-34.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLAVIANO BENEDITO GOUVEA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 198700-93.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Advogado: José Correia Neves, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE EVANGELISTA VILLANOVA FILHO, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Advogado: Tarcísio José Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 202300-18.1996.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO VIANA, Advogado: Marcos Polotto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS, Advogado: Celestino Pinto da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de RETÍFICA MOTOR SERV LTDA., Agravado(s): PAULO SERGIO BATISTA DO REGO, Agravado(s): VALDINEI CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 204600-**



19.1997.5.15.0010 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REINALDO LAURIANO DA SILVA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Rogério Romanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 206000-28.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GUARACI BOAVENTURA DUARTE, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 207000-42.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARINA RAIMUNDA HERCULANO DE ARAÚJO, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação relativa à integração aos vencimentos da parcela intitulada "prêmio de incentivo" e seus reflexos, julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 338,88, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 16.944,34; **Processo: ARR - 208200-44.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA MARIA DO COUTO SOUSA BORTOLOTTI, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação relativa à integração aos vencimentos da parcela intitulada "prêmio de incentivo" e seus reflexos, julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Prejudicada a análise do tema referente à multa por descumprimento de obrigação de fazer. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 16.000,00; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante; **Processo: ARR - 213100-78.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO PADUA DE GODOY, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento como horas extras pelo tempo gasto no deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença, com adicional de 50%, observada a redução ficta do trabalho noturno, e mais os reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salário, FGTS e verbas rescisórias, devendo ser observada a prescrição quinquenal



declarada na origem; **Processo: AIRR - 280100-36.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): RESTNORTE FAST FOOD LTDA., Advogada: Elisabete dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 280400-20.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Rosalino Rochelles da Silva Mello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 286100-95.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARICE DE GRAAUW, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Agravado(s): TUPER TECNOLOGIA E ENERGIA LTDA., Advogado: Thamara Grossl Rabelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 288900-64.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): IVO DE FREITAS, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 310000-67.2000.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA., Advogado: Diomar Taveira Vilela, Agravado(s): ERNANDO VICENTE DA SILVA, Advogada: Maria Luiza Gonçalves de Oliveira Capone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 325000-90.1997.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): JOÃO BOSCO SOARES FERREIRA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 423400-35.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s) e Recorrente(s): HÉLIO DE SOUZA BRITO, Advogado: Silvana Garcia Montagnini, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO



NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 581900-46.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): FERNANDO LUIZ DOS ANJOS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696300-49.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADRIANA VARGAS DIAS FERREIRA, Advogado: Antônio Sampaio Nunes, Agravado(s): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogada: Karina Bortone Salles Couto Machado, Agravado(s): GLÓRIA E SOUZA E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 721985-06.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): MAICON DOS SANTOS, Advogado: Sidney Guido Carlin, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Santander S/A, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; II) por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da Fidelity National Serviços Ltda; **Processo: RR - 543-61.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): DAVIDSON LOPES CEZAR, Advogado: Denison Fernandes Parreira, Recorrido(s): AK - SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Colendo Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - Súmula 124/TST - Bancário - Salário Hora - Divisor. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 10274-81.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): JOÃO FÁTIMO NUNES, Advogado: Wagner Segala, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade. Cumulação. Impossibilidade" por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a impossibilidade do pagamento cumulado dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, determinar que, na fase de liquidação, seja a reclamante intimada a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável; Vencida a Exma.



Ministra Delaíde Miranda Arantes. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos." Por contrariedade à Súmula nº 2019, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: Ag-AIRR - 5-52.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INCOPRE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): VERA LÚCIA MARTINS, Advogado: Luciano Cláudio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 14-43.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e das reclamadas; **Processo: AIRR - 26-06.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRICK VASCONCELO GOMES, Advogado: Tibério César Sampaio Teixeira, Agravante(s): PARÁ PIGMENTOS S.A., Advogado: Felype Bento Almeida Ribeiro, Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, diante da possível contrariedade à Súmula nº 423 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: Ag-AIRR - 29-15.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): CARLOS ESPINHEL, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 52-97.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉ COUTINHO ARAÚJO DUARTE, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58-05.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): CÁSSIO VELOZO DA SILVEIRA, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78-90.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): EDERSON MACHADO PIRES, Advogado: Airo Antônio Maciel Pereira, Agravado(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Emerson Monzani de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 86-52.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE



INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, , Agravado(s): ADILSON SILVA DA COSTA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101-79.2014.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Vinicius Santana Santos, Agravado(s): LEANDRO ANTONIO DOS REIS MARQUES, Advogado: Antônio Carlos Marques, Agravado(s): RMX CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Roberto dos Reis, Decisão: por unanimidade, diante da possível violação do artigo 5º, inciso, LV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 103-49.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): DENISE BATISTA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108-65.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIVIANE CRISTINY DOS SANTOS MENDONÇA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Advogado: Izabel Cristina da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 115-65.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILVONETE DE VASCONCELOS VIDAL - ME, Advogado: Claudionor Cavalcante Costa Júnior, Agravado(s): DANIEL LIBÓRIO JACOBINA VIEIRA, Advogado: Thiago de Farias Cordeiro Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 210-07.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): CLAUDETE DA COSTA GOMES, Advogado: Clécio Luis Silva de Moraes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 215-89.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Airton Vianna, Agravado(s): CIBELE VEIGA TORRES DE ASSIS, Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 219-17.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Christiano Drummond Patrus Ananias, Agravante(s): SINVAIR RIBEIRO BATISTA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 221-80.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HELENA ALVES DE SOUSA SILVA, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE



TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 232-18.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MARIA VANDA DE SOUSA, Advogada: Tuyra do Vale Maximino Mota, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 240-24.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): DAYSE CRISTINA SANTANA DE SOUZA, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 249-46.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NILTON LEITE DA SILVA, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogado: Ricardo Soares Bergonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 251-48.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): FANNY ALVES DE FREITAS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 264-94.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): UBIRAJARA RIBEIRO DO ROSÁRIO, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 282-15.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Advogado: Ana Cristina Arantes Guedes, Recorrido(s): PABLIO GOMES DA SILVA, Advogado: Genário de Arantes Campos Junior, Recorrido(s): LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 283-75.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO DE CARVALHO, Advogado: Enrico Caruso, Agravado(s): CYMIMASA CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Daniele Cunha Burnier Silveira, Agravado(s): TOPVALLE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 323-57.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): JOSE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 368-06.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ADSON BRUNO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 423-64.2010.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Winicius da Silva Rodrigues, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Breno Gumiero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 451-60.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): EDISON LUIZ KRUCHINSKI, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 486-63.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): ALEXANDRE DE AGUIAR, Advogada: Edilaine Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489-24.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO RENATO KARKOW, Advogado: Leandro Ivan München, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 490-61.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Aline Frare Armorst, Agravado(s): MAIQUE MARQUES FEIJÓ, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 497-61.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERONICE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Paulo Henrique Feitosa do Amaral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 517-42.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WESLEY ROGÉRIO RODRIGUES ALVES, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): GENYUS AUTO POSTO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 552-76.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA NORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Djaci Alves Falcão Neto, Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Agravado(s): GILDO OLIVEIRA, Advogado: José Tadeu Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 596-27.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): EVA ANDRÉA RODRIGUES ALVES, Advogado: Fabiani Bertolo Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 600-33.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): MARCUS BRUNO AVELINO SANTALUCIA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606-57.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INFORPRINT ETIQUETAS E RÓTULOS ADESIVOS LTDA., Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): KATNER LUCAS DE CARVALHO, Advogada: Mirian Garcia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607-67.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DOMINGOS PASCOAL DA SILVA, Advogado: Aristóteles Camargo Elesbão Júnior, Advogado: Inglia Catarina Azevedo Lopes, Agravado(s): JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dirson Solano Dornelles, Agravado(s): JP COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: José Carlos Petró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620-54.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ERNANI ROMULO COELHO TAVARES, Advogado: José Edvaldo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644-15.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ANDERSON VALENTE PERES, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): PEDRO SERRÃO SERUDO, Advogado: Eduardo Alvarenga Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 646-76.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): THIAGO VINICIUS DA CUNHA MENEZES PAULA, Advogado: Cristiane de Queiroz Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665-68.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Advogado:



Luiz Alexandre Liporoni Martins, Advogado: Fraydemir Ramon Cabral, Agravado(s): JAQUELINE ALVES COSTA, Advogado: Geraldo Luiz Moreira, Advogada: Ana Paula de Oliveira Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674-28.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITAPELLI LTDA., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): NEILTON ALVES DA GRACA, Advogado: Alex Silva, Agravado(s): VITAPET COMERCIAL, INDUSTRIAL, EXPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708-50.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cássia Maria Sigrist, Agravado(s): ALAIN LAURENT MARIE ROBIN, Advogado: David Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720-57.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDA FRANCISCA SOUZA DA SILVA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730-86.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRENE MARTINS RIBEIRO DE AQUINO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797-36.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): LUZIA LEVA, Advogado: Marcos Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC, não exercer o juízo de retratação e manter o acórdão de págs. págs. 1-8, sequência 7, pelo qual foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; **Processo: AIRR - 801-08.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): RAFAEL ALEX MACHADO, Advogado: Elias Evangelista de Souza, Agravado(s): RECICLAX - RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 850-86.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): JULIANA ANTUNES ZANCANARO DE ABREU, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 853-37.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SUELI COSTA RAMOS PARPINELLI, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC, não exercer o juízo de retratação e manter o acórdão de págs. págs. 1-8, sequência 7, pelo qual foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; **Processo: AIRR - 873-49.2011.5.01.0070 da 1a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): BEATRIZ MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Andreia Madeiro Anelhe, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 904-22.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Agravado(s): EDIEL PEDRO GONÇALVES, Advogada: Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE, Advogado: Marília Rafaela Borba Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 915-54.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 935-50.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULA JAQUELINE DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Thomazinho Comar, Recorrido(s): EPMT LTDA., Advogado: Flávio Pigatto Monteiro, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): BRUNA CAROLINA LOBO FERREIRA, Recorrido(s): BIANCA CARINA LOBO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo Homologado Pelo Juízo De Origem. Previsão De Reabertura De Instrução Em Caso De Descumprimento Do Acordo A Fim De Que Seja Apreciada A Responsabilidade Subsidiária. Validade. Não Violação Do Princípio Da Coisa Julgada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a nulidade da sentença, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no julgamento do recurso ordinário da segunda reclamada (TIM Celular S.A.) no que concerne ao reconhecimento do vínculo de emprego, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do julgamento ultra petita; **Processo: AIRR - 940-89.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S.A., Advogado: Antônio Afonso Simões, Agravado(s): SÍLVIO LUIZ MARCATO, Advogado: Ronaldo Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 944-51.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): LEILIANE SOARES LIMA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 946-62.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SILAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 954-75.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): ÍGOR OSÓRIO DA SILVA, Advogado: Maurício Saraiva da Silva, Agravado(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Márcia Lorea Lawson Crespo, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiano Wachholz da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 958-13.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Cláudio Botton, Agravado(s): KRAIME PEDRO LOURENCE, Advogada: Elana Corrêa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 964-56.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): SANDRA DA SILVA MARQUES, Advogado: Elaine Santos Galvão, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 970-30.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): JOÃO CARLOS MARQUES, Advogado: Fábio Boldrini Azevedo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 999-57.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARGARETE DE LOURDES MIGUEL, Advogada: Aline Simonelli Moreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Juliana Garcia Melo Nóbrega, Agravado(s): SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Renata Andreis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1005-21.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Agravado(s): LUCIO MARCOS DIAS DE SOUZA, Advogado: Cláudia Bruno Lemos, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1061-85.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LETÍCIA KELLY DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1096-67.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): KARINE DOS SANTOS COUTO, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1098-64.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A., Advogado: Alexandre José da



Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1099-90.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): FELIPE RENAN COLAÇO, Advogado: Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, , Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Annette Macedo Skarbek, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1113-86.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: EDWANE FABRIZIO PIMENTA DE BARROS, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO PANIFICACAO CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO DO LESTE DE MINAS GERAIS - SINTINA, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1120-41.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): KARINA ALCIONE SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 1137-79.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1137-65.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DIMAS HERMOGENES GABRIEL, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1142-80.2014.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SOUSA DA SILVA, Advogado: Welton Rodrigo da Silva Fernandes, Agravado(s): BLOCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1148-58.2014.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO TINTINO DE SANTANA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1173-49.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SHIRLEY NERES DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1184-78.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARINA RAMALHO APPARECIDO COLUCCI, Advogado: Luciano de Souza Siqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Letícia Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1193-06.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Lindomar dos Santos, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Advogado: Patrícia Mânica Ortiz, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE CORREA DA SILVA, Advogado: Lucas Henrique Tentler Prola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1218-80.2013.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO AZUL, Advogada: Janaína Corrêa, Agravado(s): FILOMENA KURAS, Advogada: Jumara Aparecida Menon Sequinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1223-72.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAFAEL GONÇALVES MAFUZ, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior e Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei nº 8.212/91, Acrescidos Pela Medida Provisória nº 449/2008, Convertida na Lei nº 11.941/2009" por violação do artigo 150, incisos I e III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) aplicação de multa é a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Função



Comissionada Técnica - FCT. Percentual de 60%" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1230-10.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): JISELLY KELLY LIMA LOPES, Advogado: Flávio Diniz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1285-54.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1293-44.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desidério, Agravado(s): CÍCERO DE PAULA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1357-90.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS SERGIO MACEDO CAMPOS, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX CONTRACTOR LTDA., , Agravado(s): MARCELO KALFELZ MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1365-81.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA, Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): ANDERSON SILVA DE SOUZA, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1376-96.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): GILDASIO MENDES SANTOS, Advogado: Luis Carlos Freire Cruz, Advogado: Edson Almeida Júnior, Agravado(s): TEMPO EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1381-14.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARINES DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1387-42.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Procuradora: Aline Antunes Assunção, Agravado(s): ESPÓLIO de EDY GONÇALVES ABDALA E OUTRO, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): ECOBRÁS CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 1422-06.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): EDENI DA SILVA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: RR - 1447-82.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RENATA BORGES DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Carla Andrea Dias Ribeiro, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o enquadramento da Reclamante na categoria representada pelo Sindicato dos Empregados de Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, deferindo-lhe as verbas previstas nas respectivas convenções coletivas, nos termos delimitados na petição inicial. Mantidos os valores arbitrados às custas e à condenação, para fins processuais; **Processo: AIRR - 1453-36.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIAS E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravante(s): MARCELO SANTOS MENDES, Advogado: Gélcio Cardoso da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1476-80.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FACÇÃO PÉROLA LTDA. - ME, Advogada: Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s): JULIETE APARECIDA SCHURT, Advogada: Ilda Valentim, Agravado(s): CONFECÇÕES ROLU LTDA., Advogado: Bruna Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1486-78.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogada: Denise de Nes, Agravado(s): VINÍCIUS RAHMEIER PEREIRA, Advogada: Fabiane Henrich, Agravado(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1499-74.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NEIDE MARIA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): AGUATIVA GOLF RESORT S.A., Advogado: Elaine Beatriz Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo de 15 Minutos Previsto no Artigo 384 da CLT para Mulheres Antes do Labor em Sobrejornada. constitucionalidade" por ofensa ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT para mulheres antes do labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas, pelo reclamado, no total de R\$ 20,00 (vinte reais); **Processo: AIRR - 1578-25.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO BATISTA DIAS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1623-29.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSA MARIA BASTOS DA ROSA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1632-70.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Marques, Agravado(s): MOACIR ANJO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1702-03.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIARA DE MELO OLIVEIRA, Advogado: Liana Yuri Fukuda, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1712-62.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THIAGO SANTANA VIGAL, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1720-85.2012.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Leonardo Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1729-31.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1733-31.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogada: Giovanna Pires, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 1788-81.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): ANA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT. Pagamento a Menor de Verbas Rescisórias no Prazo Legal à Época da Rescisão Contratual. Penalidade Indevida" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 236-248, na qual foi indeferida a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar devidas como extras as horas decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, com os devidos reflexos. Acresça-se à condenação o valor de



R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem arcadas pela reclamada; **Processo: AIRR - 1810-36.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA, Procurador: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de LAHYR PALLETA DE REZENDE TOSTES E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Agravado(s): JOSÉ DAS GRAÇAS FLAUSINO, Advogado: Robson Santiago de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1850-25.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ ANTONIO CARLOS PIRES, Advogado: Gerson de Miranda, Agravado(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1856-29.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): FÁBIO MARCELO GOMEZ, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1927-92.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SIQUEIRA NOGUEIRA, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): ALEXANDRE SALVADOR AVERSA, , Agravado(s): WEVERSSON EDUARDO BONTEMPI AVERSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1927-66.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRUNO JOSE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1955-17.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ROBSON DE MENEZES RODRIGUES, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): YES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Felipe Saraiva Andrade, Agravado(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1959-78.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MEC IN SERVICE MANUTENÇÃO E MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): MÁRCIO FABRÍCIO DE PAULA, Advogado: Marco Túlio de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1970-**



23.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCISCO RAIMUNDO DA COSTA E SOUZA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1987-56.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA, Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): VALTER FERREIRA LIMA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2028-38.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): YARA HOSANA SOUZA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2089-52.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): PEDRO LOPES DE SOUZA, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2090-97.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): GILBERTO BATISTA DE JESUS, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2219-27.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GERALDO MAGELA SOARES COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição Trintenária. Pretensão de Reconhecimento da Natureza Salarial da Parcela Auxílio-Alimentação e Consequente Repercussão nos Depósitos do FGTS. Incidência da Súmula nº 362 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição trintenária da pretensão referente aos reflexos da integração ao salário do auxílio-alimentação nos depósitos de FGTS, nos termos da Súmula nº 362 do TST. Acresce-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais correspondente a R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: AIRR - 2221-24.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSÉ SABINO DOS SANTOS, Advogada: Elaine Aparecida Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2222-59.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): MAURO SÉRGIO PEREIRA, Advogado: André Luiz de Macedo,



Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2274-63.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA APARECIDA GONCALVES, Advogado: José Otávio de Almeida Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Marisa Aparecida Cantagallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2348-70.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANILO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇO E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, ante uma possível divergência jurisprudencial, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2422-19.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): GRACILIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2471-95.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA APARECIDA ROSA, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2622-90.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL SPE LTDA., Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): CARLA TABATHA DE ROSA, Advogado: Rinaldo Alencar Dorés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2671-67.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): FABIO FILADELFO, Advogado: Alexandre Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2821-83.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Juliana de Cássia Bento Borba, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Sabrina Vieira Sabino, Advogado: Walmir de Castro Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2853-03.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Sérgio Ricardo Martin, Agravado(s): ROBERTO LIRA DA SILVA, Advogado: Adelmo Florentino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 2872-78.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): PATRICIA ALICE



BATISTA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): PEDRO SIMÃO FRUTUOSO ANTUNES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 3021-18.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MOACI DOS SANTOS LIMA FILHO, Advogado: Ivany Desidério Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3205-94.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ADILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Isabel Gonçalves dos Reis, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Bueno Arruda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3313-16.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL DE PAULA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EMPASEV EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3371-42.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WILSON SANTE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3600-30.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS DE LIMA, Advogado: João Tancredo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4000-82.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Advogada: Priscila Milagres, Agravado(s): ELTON RODRIGUES GURGEL, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 4914-48.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WALTER QUEVEDO NETO, Advogado: Cláudio Rengel, Recorrido(s): SCHULZ S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10000-22.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravante(s): LUÍS EUDSON LIMA, Advogado: Pacelli da Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 10065-58.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO



BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Agravado(s): MARCELO RODOLFO DA SILVA, Advogado: Roberto Silva Stuer Brison, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10134-33.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): WAGNER VERGA, Advogado: Gandhi Kalil Cháfalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Convenção Coletiva que Fixa o Número de Horas In Itinere a Serem Pagas. Critério de Razoabilidade. Tempo Real Gasto no Trajeto Similar ao Previsto em Norma Coletiva. Validade.", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas "in itinere"; **Processo: AIRR - 10143-06.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): MAIRA ZANONI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10199-09.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Janaína Paschoalin Dias Burni, Advogado: Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Agravado(s): JANAINA CRISTOVINA DE SOUZA, Advogado: Estevam Pereira Santos, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10539-84.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA ROCHA, Advogado: Rodolfo Noletto Caixeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10588-06.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CÉLIO FERRAZ PEREIRA, Advogado: Andrey Vissoto Previdelli, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10657-94.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIAGO TERRA CORREIA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - VIT SOLO, Advogado: Angelito Jose Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10777-94.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado e considerar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 11022-**



32.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Procuradora: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): FABIOLA BARBIERI GAINO MELLA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11134-65.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): GILMAR DE OLIVEIRA, Advogada: Sylvania Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11141-14.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THAINAN FARIA CARDOSO DE CASTRO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11160-24.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Procurador: Antonio Fernando da Silva, Agravado(s): ALINE FRANCISCO, Advogada: Nayara Ramos de Santis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11178-92.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): EDSON PEREIRA ROSA, Advogado: Fernando Hempo Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11224-19.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO BORGES DE GODOY NETO, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Advogado: Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11580-80.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMILA GOMIDES DE JESUS, Advogado: Rubens Donizzeti Pires, Agravado(s): KAMUTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: ANDRÉA MARTINS DA COSTA CUNHA, Advogado: João Rodrigues da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11633-19.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOACIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11711-04.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOEL DIAS DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13197-79.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE AGOSTINI



SCHIOZER, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14800-87.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): MONIQUE CAROLINE DA COSTA SILVA, Advogado: Glauco Djafar de Oliveira Campelo, Agravado(s): MAFRA - MANUTENÇÃO, SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Thayse Dantas de Queiroga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15800-89.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON HIGINO DE FREITAS, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20052-69.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICATEL - TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): MARLON DE VARGAS, Advogado: Livio Antonio Sabatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 20308-37.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rochelle Milani, Recorrido(s): AMANDIO CRUSOE GUIMARAES JUNIOR E OUTROS, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20697-77.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC, Procurador: Luiza Helena de Andrade, Agravado(s): MILTON DE JESUS MEDEIROS BRUM, Advogado: Vilson Antonio Brião Osorio, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38900-81.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SIDNEY ROBERTO BALDO, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44200-59.2009.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EDNA DIAS DE BARROS, Advogada: Daniela Santos Oliveira, Agravado(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Regina Mainente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 50300-07.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO GONZAGA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): SERV SAN SANEAMENTO TÉCNICO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Adriana Nucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Prescrição. Interrupção. Ação idêntica ajuizada anteriormente. Arquivamento. Súmula nº 268 do TST" por contrariedade à Súmula nº 268 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar sentença e, considerando o



ajuizamento da demanda anterior, declarar prescritos apenas os direitos anteriores a 26/9/2003, à exceção dos depósitos de fundo de garantia, em relação aos quais se mantém a prescrição trintenária, nos termos da Súmula nº 362, item II, do TST. Prejudicada a análise do tema ligado à multa pela interposição de embargos de declaração tidos como protelatórios. Valores da causa e das custas inalteradas para fins processuais; **Processo: AIRR - 57400-43.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): CLEUSA DE MELLO PALMA, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 57600-23.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): DANIEL DEMENTSHUK JÚNIOR, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Artigo 467 da CLT. Controvérsia Acerca da Relação de Emprego. Verbas Rescisórias Controversas. Indevida" por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT; **Processo: RR - 61300-57.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Thiago Antônio Sumeira, Recorrido(s): CELSO APARECIDO BELTRAN E OUTROS, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 73801-47.1997.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): EDUARDO ANTÔNIO SANCHES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 75200-13.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HERIBERTO GOMES TAVEIRA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 77500-79.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DA SILVA VIEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83600-63.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TERESA SÁVIA SAMPAIO ROLIM E OUTROS, Advogado: Victor Saldanha Fontenele,



Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes; **Processo: AIRR - 85200-73.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): CARLOS SOUSA SILVA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 93000-61.2007.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Canello, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): REGINA FAGÁ MONTEIRO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 119900-45.1985.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NAMBEI INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): JOSÉ ERILANDO TAVARES E OUTRO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130176-64.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: George Cordeiro Montenegro, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., , Agravado(s): ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA. - ME, , Agravado(s): FORT SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 135300-17.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): MAXWELL JOSE XAVIER CASTRO, Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 157500-22.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): NEUSA CECÍLIA ANDRIOTTO RIBEIRO, Advogado: Sérgio Luís Viana Guedes, Agravado(s): GENERALL SERVIÇOS DE PORTARIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria Luiza Reis de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 175700-81.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSENILDO BANDEIRA PESSOA DA SILVA, Advogada: Magna Cosme Gonçalves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Bruno de Carvalho Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 182700-82.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALBÉRCIO DIONÍSIO RIBEIRO, Advogado: Walter Luiz Custódio, Recorrido(s):



URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Indenização Por Danos Morais E Materiais. Acidente De Trabalho. Assalto. Membro Superior Esquerdo Atingido Por Projétil De Arma De Fogo. Lesão Ocorrida Antes Da Entrada Em Vigor Do Código Civil De 2002 E Da Promulgação Da Emenda Constitucional Nº 45/2004. Ação Ajuizada Na Justiça Do Trabalho Após A Citada Emenda. Prescrição Civil. Aplicabilidade. Prazo Prescricional De Três Anos Previsto No Artigo 206, § 3º, Inciso V, Do Código Civil. Ação Ajuizada Após O Decurso Do Prazo Prescricional" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 184800-77.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): PAULO JOSÉ NAPOLEÃO ROZA, Advogado: Fabrício de Freitas Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 196400-22.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto ao tema "Percentual dos Juros de Mora Aplicáveis à Fazenda Pública. Artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. incidência da orientação jurisprudencial nº 7 do tribunal pleno do TST", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o percentual de 0,5% ao mês de juros de mora, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Valores da causa e das custas inalteradas; **Processo: AIRR - 227800-38.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OSMAR OLÍMPIO DA SILVA, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 264100-43.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ERDONI MAGRI, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRO, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 284000-05.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCILENE ALVES FERNANDES, Advogado: Thuany de Paula Alves Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Advogada: Eveline Silva Nunes, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento da reclamante, por desfundamentado; e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município reclamado; **Processo: AIRR - 288400-30.1991.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): WALTER CRIVELLARO, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 292300-95.1996.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOHAMAD ABOU ARABI, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): LUIZ ALVES, Advogado: Nelson Estefan Júnior, Agravado(s): INCORPORADORA ABUD LTDA., , Agravado(s): FAUZI ABOU ARABI, , Agravado(s): TEG EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Ermogenes Leite Silva, Agravado(s): OMAR DE ASSIS MARQUES, , Agravado(s): DEBORA LEITE COSTA, , Agravado(s): ADILSON GONÇALVES DA COSTA, , Agravado(s): LENITA LEITE DA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 534985-21.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): DIEGO FERNANDES MARTINS, Advogado: Thiago Custódio Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aramis Celio Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 150, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 1002593-62.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WANDERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogado: Carla Maria Varesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002800-33.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): IZAIAS JOSE PASSARELLI CARVALHO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 4620049-33.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Giuzeppe Andrade Martinelli, Agravado(s): MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 9955200-79.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARTROM EMBALAGENS LTDA., Advogado: Ali Zraik Júnior, Recorrido(s): IOTALIO BATISTA DE MACEDO, Advogada: Sandra Eliane dos Santos Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Às dezoito horas e três minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma